

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Francisco Ferreira de Lima

**PENITENCIÁRIA DE PEDRINHAS: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DOS
FAMILIARES DOS PRESOS DURANTE A EXECUÇÃO PENAL**

Belo Horizonte
2023

Francisco Ferreira de Lima

**PENITENCIÁRIA DE PEDRINHAS: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DOS
FAMILIARES DOS PRESOS DURANTE A EXECUÇÃO PENAL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito para obtenção de título de Mestre em Ciências Sociais

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Carolina Tomás

Linha de Pesquisa: Metrôpoles, Trabalho e Desigualdades.

Belo Horizonte
2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

L732p Lima, Francisco Ferreira de
Penitenciária de Pedrinhas: uma análise da experiência dos familiares dos presos durante a execução penal / Francisco Ferreira de Lima. Belo Horizonte, 2023.
90 f. : il.

Orientadora: Maria Carolina Tomás
Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

1. Complexo Penitenciário São Luís - São Luís (MA). 2. Sistema penitenciário - São Luís (MA). 3. Execução penal - Brasil. 4. Prisões - Visitantes. 5. Agente de segurança penitenciária - Pesquisa - Maranhão. 6. Relações interpessoais. 7. Tratamento de preso - Brasil. I. Tomás, Maria Carolina. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 343.82

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

**PENITENCIÁRIA DE PEDRINHAS: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DOS
FAMILIARES DOS PRESOS DURANTE A EXECUÇÃO PENAL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em Ciências
Sociais da Pontifícia Universidade Católica de
Minas Gerais, como requisito para obtenção de
título de Mestre em Ciências Sociais.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Maria Carolina Tomás – PUC Minas - Orientadora

Prof^a. Dra^a. Alessandra Sampaio Chacham

Prof. Dr. Leonardo Souza Oliveira

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, em primeiro lugar, por ter me dado saúde, paciência e a oportunidade de estudar e realizar o sonho de concluir o Mestrado. Agradeço a meus pais, João Luiz de Lima e Maria Ferreira de Lima, ambos analfabetos e moradores da zona rural do Maranhão, pelo carinho e amor que a mim dispensaram enquanto vida tiveram (ele falecido há 20 anos, e ela há 17 anos).

Também sou grato ao Tribunal de Justiça do Maranhão e à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, pela oferta do Mestrado aos juízes e demais servidores da Justiça Estadual.

Agradeço também a todos os professores de Ciências Sociais da PUC/MG, em especial à minha orientadora, professora doutora Maria Carolina Tomás, pelo apoio, ensinamentos e paciência durante a confecção do presente trabalho.

Agradeço também, de coração e com muito amor e carinho, a Anne Karoline Pereira dos Santos, que muito me ajudou na organização da pesquisa, na seleção dos textos e livros a serem estudados, além de ter me apoiado nas horas mais árduas do presente estudo, quando às vezes eu pensava que não conseguiria.

Deixo também a minha gratidão aos familiares dos presos da Penitenciária de Pedrinhas, que me atenderam com tanta atenção nas entrevistas que embasaram a pesquisa.

RESUMO

Pesquisa realizada no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, para analisar a vivência dos familiares dos presos no momento da visita, assim como pesquisar o relacionamento desses mesmos familiares com as instituições e pessoas que atuam durante toda a fase da execução penal, como o Juiz Criminal, Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, Policial Penal etc. O trabalho analisou as percepções que os familiares dos presos têm em relação aos agentes estatais responsáveis pela execução penal. Também é abordado o estigma que acompanha o familiar do preso, o qual, pelo simples fato de visitar um familiar apenado e acompanhar as fases da execução penal, carrega os mesmos estigmas deste, como se também criminoso fosse, cuja discriminação não ocorre apenas dentre órgãos e pessoas que atuam no complexo prisional, mas também perante os vizinhos, conhecidos e a comunidade como um todo, de modo que o parente do apenado acaba por pagar a pena juntamente com o ente querido encarcerado. A metodologia utilizada foi a pesquisa quantitativa, com familiares dos presos, e qualitativa, com alguns servidores do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, um preso, sua esposa e um vendedor ambulante que trabalha na porta da Penitenciária.

Palavras-chave: penitenciária; famílias; presos; visita; execução penal; atendimento.

ABSTRACT

Research carried out at the Pedrinhas Penitentiary Complex, to analyze the experience of prisoners' families at the time of the visit, as well as research the relationship of these same family members with the institutions and people who work throughout the phase of criminal execution, such as the Criminal Judge, Prosecutor, Public Defender, Lawyer, Criminal Police, etc. The work demonstrated the feelings that prisoners' families have towards the state agents responsible for criminal execution. The stigma that accompanies the prisoner's relative is also addressed, who, by the simple fact of visiting a convicted family member and following the phases of criminal execution, carries the same stigmas as if he were also a criminal, whose discrimination does not only occur among bodies and people who work in the prison complex, but also before neighbors, acquaintances and the community as a whole, so that the prisoner's relative ends up paying the sentence together with the incarcerated loved one. The methodology used was quantitative research, with the prisoners' families, and qualitative, with some employees of the Pedrinhas Penitentiary Complex, a prisoner, his wife and a street vendor who works at the Penitentiary's gate.

Keywords: penitentiary; families; stuck; visit; penal execution; service.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição de sexo dos familiares dos apenados – Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023	41
Gráfico 2 – Nível de relacionamento do visitante com o interno – Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023	42
Gráfico 3 – Perfil etário dos(as) visitantes da Penitenciária de Pedrinhas – Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023	43
Gráfico 4 – Ocupação profissional dos visitantes de Pedrinhas, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023	44
Gráfico 5 – Perfil profissional das pessoas que visitam parentes em Pedrinhas – Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023	45
Gráfico 6 - Grau de escolaridade das pessoas que visitam apenados em Pedrinhas, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023	46
Gráfico 7 – Perfil étnico dos visitantes de Pedrinhas, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023	47
Gráfico 8 - Grau de conhecimento do familiar acerca do tipo de crime praticado pelo parente apenado, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023	48
Gráfico 9 - Contato pessoal do familiar com os agentes da execução penal, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023	49
Gráfico 10 – Rotina de visita do familiar ao parente preso, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023	50
Gráfico 11 - Tratamento recebido pelo familiar durante a visita ao parente em Pedrinhas, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023	51
Gráfico 12 - As condições que influenciam no atendimento ao familiar no dia da visita, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023	52

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fachada/Entrada do Prédio Principal do Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís/MA.....	82
Figura 2 – Fila de espera para visita no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís/MA.....	82
Figura 3 – Visita ao Presídio Feminino do Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís/MA.....	83
Figura 4 – Rebelião no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís/MA, mostrando preso sendo socorrido	83
Figura 5 – Policiais femininas e equipe da execução penal do Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís/MA, foto tirada durante trabalho de campo	84
Figura 6– Entrevista a um preso Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís/MA, foto tirada durante trabalho de campo.....	84
Figura 7 – Entrevista a um preso Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís/MA, foto tirada durante trabalho de campo.....	85
Figura 8 - Visão aérea do Complexo Penitenciário de Pedrinhas	86
Figura 9 – Comida que o parente levou para o familiar preso.....	86
Figura 10 – Apenado corta o cabelo do Juiz Francisco Ferreira de Lima dentro da Penitenciária de Pedrinhas.....	87
Figura 11 – Mestrando em conversa com os parentes dos presos no dia da visita ..	88
Figura 12 – Momento em que o mestrando aplica o questionário quantitativo aos familiares dos apenados	89
Figura 13 – Mestrando com os apenados do Complexo Penitenciário de Pedrinhas	90

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CF	Constituição Federal
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
LEP	Lei das Execuções Penais
OAB-MA	Ordem dos Advogados do Brasil – secção Maranhão
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PDI	Procedimento Disciplinar Interno
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PRSLZ	Penitenciária Regional de São Luís
SEAP	Secretaria de Administração Penitenciária
SMDH	Sociedade Maranhense de Direitos Humanos
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UPFEM	Unidade Prisional Feminina
UPMAX	Unidade Prisional de Segurança

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 METODOLOGIA	17
2.1 Abordagem quantitativa	18
2.2 Abordagem qualitativa.....	18
3 CADEIA COMO INSTITUIÇÃO TOTAL.....	20
3.1 Prisão como Instituição Total	20
3.2 O Detento e a Política do Punitivismo	25
4 FAMÍLIA.....	30
5 FAMILIARES E A VISITA COMO DIREITO FUNDAMENTAL	34
5.1 Direito de Visita na Constituição Federal.....	34
5.2 Das visitas a Pedrinhas	36
5.3 Da visita íntima	53
5.4 O almoço de domingo em família	55
5.5 As relações comerciais na porta do Complexo Penitenciário de Pedrinhas	58
6 A DISCIPLINA PRISIONAL TAMBÉM SE APLICA AOS PARENTES DOS PRESOS.....	60
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
REFERÊNCIAS.....	65
APÊNDICES	71

1 INTRODUÇÃO

O trabalho tem por finalidade estudar a experiência das famílias de pessoas encarceradas frente ao Estado e aos agentes encarregados da execução penal no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, na cidade de São Luís/MA, com ênfase ao tratamento que essas famílias recebem durante a visita e demais fases do processo de execução penal. O tratamento muitas vezes é influenciado por sua condição social, incluindo a situação financeira, a escolaridade, a cor da pele e a faixa etária. Esse tratamento afeta o direito à cidadania e à dignidade humana dessas famílias (art. 2º, I e II, da Constituição Federal), assim como viola o princípio da igualdade, na forma descrita no art. 5º da mesma Carta Magna.

A ideia de pesquisar sobre o tema do presente trabalho deu-se antes mesmo do início do mestrado, pois, em razão do exercício do cargo de juiz criminal, sempre tive livre acesso aos presos e aos seus familiares, e me impactou sobremaneira o drama vivido pelos familiares dos internos nos dias de visita (filas enormes, pessoas idosas dormindo no chão na porta da cadeia etc.). Assim, a relação dos familiares dos detentos com o sistema prisional – e a percepção que eles têm dos atores que atuam e sustentam tal sistema – era algo que demandaria um estudo mais aprofundado.

Assim, considerei importante pesquisar, também, o sentimento que os parentes dos presos nutrem pelos Policiais Penais, Defensores Públicos, Promotores(as) de Justiça, Assistentes Sociais e Psicólogos (as), não deixando de lado qual a percepção que os familiares também têm acerca dos(das) Juízes(as) que atuam no sistema prisional.

Com o surgimento da oportunidade do mestrado, e em acordo e com o apoio da minha orientadora, resolvi pesquisar os dramas relacionados à visita dos presos por parte de suas esposas ou mães e demais familiares nos dias de visita ao Complexo Prisional de Pedrinhas, assim como a maneira como os familiares acompanham a execução penal.

Nesse sentido, o trabalho analisa em que medida o(a) familiar do detento, apesar de não ser legalmente o(a) responsável pela conduta delituosa do(a) parente preso(a), acaba pagando a pena junto com o(a) apenado(a), na medida em que esse familiar é estigmatizado(a) pelo Estado e pela sociedade, taxado(a), por exemplo, como a “mãe de bandido”, a “mulher de bandido”, o “filho de preso”, o “pai de delinquente”. Esse estigma, sem dúvida, é também uma pena tão dolorosa quanto a

perda da liberdade, porém a Lei das Execuções Penais (Lei nº 7.210/84) possui poucos dispositivos com os fins de minorar as condições e o tratamento recebido pelo familiar do(a) apenado(a), tratando a questão como se ele(a) não existisse, e esquecendo que o(a) preso(a) um dia voltará para o seio da família quando recuperar a liberdade, pois não existe prisão perpétua e nem pena de morte no Brasil. Com essa omissão em relação à família dos(as) detentos(as), o Estado brasileiro ignora que temos atualmente no Brasil uma população carcerária de 826.740 detentos, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (Bocchini, 2023).

Considerando-se que uma família nuclear (pai, mãe, filhos) é composta em média por 3,2 membros (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019), isso significa que, além do(a) preso(a), mais 2.182.072 pessoas são diretamente afetadas pelo encarceramento. O contingente de pessoas (presos e familiares) totaliza, portanto, 2.864.082 pessoas, o equivalente a 1,34% da população brasileira.

O Complexo Penitenciário de Pedrinhas foi construído em 1965 (chamado na época Cadeia de Pedrinhas) e está localizado no KM 13 da Rodovia Federal BR-135, Bairro Pedrinhas, zona rural de São Luís. Recebe presos de todo o Estado do Maranhão, contando, até o dia 11 de outubro de 2022, com uma comunidade carcerária de 4.351 detentos(as), consoante dados da Primeira Vara das Execuções Penais da Comarca da Ilha de São Luís, dentre apenados(as) (presos(as) com processos julgados) e presos(as) à espera de julgamento (presos em prisão preventiva).

Os(as) presos(as) já condenados(as) que se encontram em Pedrinhas, independente da Comarca onde foram sentenciados(as), passam a fazer parte da jurisdição das 1ª e 3ª Varas das Execuções Penais da Ilha de São Luís (o processo passa a tramitar na 1ª e 3ª VEP da Ilha de São Luís), as quais têm a incumbência de analisar seus benefícios legais, assim como fiscalizar a execução da pena como um todo (saídas temporárias, tratamento de saúde, visitas, mudanças de regime prisional etc.).

A Penitenciária de Pedrinhas, atualmente Complexo Penitenciário de Pedrinhas, foi construída ainda com uma estrutura pequena, a uma distância de 20 km do centro da cidade de São Luís. Mas hoje forma um verdadeiro complexo prisional, e possui a seguinte composição:

- a) Unidade Prisional Feminina - UPFEM;
- b) Unidade Prisional São Luís 1;
- c) Unidade Prisional São Luís 2;
- d) Unidade Prisional São Luís 3;
- e) Unidade Prisional São Luís 4;
- f) Unidade Prisional São Luís 5;
- g) Unidade Prisional São Luís 6;
- h) Penitenciária Regional de São Luís - PRSLZ; e
- i) Unidade Prisional de Segurança - UPMAX.

A referida Penitenciária ficou famosa nos anos 2000 por apresentar muitas rebeliões, com vários presos mortos pelos colegas de celas, muitos deles decapitados, cujas cabeças foram utilizadas, durante o motim, como bolas de futebol pelos presos rebelados, ou foram jogadas, por cima do muro, no leito da BR-135. A rebelião foi uma forma de provocar as autoridades da segurança pública e, supostamente, chamar a atenção para a superlotação carcerária e demais condições de violação dos direitos humanos dos detentos, na época dos fatos.

Bruno Silva (2020) apresentou um dos motivos da superlotação no Presídio de Pedrinhas nesse período:

Em 1965, o presídio que havia sido idealizado para comportar cento e cinquenta internos, já contava com cento e quarenta e sete custodiados, dos quais seis eram presos provisórios; possuía cinquenta e seis celas, com capacidade para dois presos, por unidade celular, havia ainda uma ala para o regime semiaberto, que guarnecia quarenta e sete custodiados, com comportamento exemplar e celas de segurança individual em número de quatro para os presos que violassem as normas disciplinares. Durante mais de quarenta anos, na dita "era Sarney", Pedrinhas alargou-se tendo incorporado mais sete unidades prisionais, transformando-se em um complexo, maximizando sua capacidade de 147 para 1.945 vagas, embora, em 2015, já albergasse mais de três mil presos. (Silva, 2020, p. 122).

Kawaguti (2014), para BBC, discorreu sobre as rebeliões ocorridas no Complexo Penitenciário de Pedrinhas no ano 2000:

O Complexo de Pedrinhas no Maranhão vem sendo tratado pelos especialistas como "a bola da vez" do sistema penitenciário nacional. Após registrar mais de 60 assassinatos, diversos motins, rebeliões e decapitações no período de um ano, a unidade é o foco da atenção nacional e motivo de disputas políticas.

Pedrinhas é um complexo de unidades prisionais superlotadas onde os presos circulam livremente por pavilhões, sem divisão por celas.

Segundo especialistas, a origem dos conflitos está nas facções criminosas PCM (Primeiro Comando do Maranhão), formado por presos do interior do Estado, e o Bonde dos 40, um grupo formado por criminosos de São Luís.

Para analistas, a violência decorre da luta das facções pelo "território" dentro do complexo e do fato do Bonde dos 40 ser uma facção nova – na qual criminosos ainda lutam entre si pelo poder.

Os assassinatos, decapitações gravadas em vídeo e publicadas pela mídia e supostos abusos sexuais contra familiares de presos dentro e fora do complexo provocaram manifestações de repúdio da ONU e das organizações internacionais Anistia Internacional e Human Rights Watch.

O complexo também foi alvo de notificação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA e de um relatório do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) – que provocou uma indisposição entre o órgão e governo Roseana Sarney, que questionou evidências apresentadas no documento.

Em resposta à crise, o governo do Maranhão e a União anunciaram um pacote de medidas que inclui a criação de um comitê gestor da crise, transferências de detentos para presídios federais, um mutirão para libertar presos com penas vencidas e o investimento de mais de R\$ 130 milhões na construção de novas vagas no sistema prisional.

Além disso, a segurança no interior do complexo foi assumida pela Polícia Militar e pela Força Nacional de Segurança.

O presidente da Fenaspem (Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários), Fernando Anunciação, esteve dentro complexo na última sexta-feira e disse que a situação ainda é desesperadora.

Os presos estão sem rotina, não há horário para banho de sol e o lixo e o mau cheiro estão por toda parte. Além disso, os prédios estão muito danificados", disse Anunciação.

Segundo ele, os presos dizem que se sentem acuados e acusam os policiais militares de supostos espancamentos e intimidações.

No dia em que o sindicalista esteve no complexo foram registradas duas tentativas de rebelião. (Kawaguti, 2014).

Nesse sentido, as rebeliões ocorridas não foram somente por conta de violência ou briga entre facções criminosas, mas também usadas como forma de reivindicação por conta do tratamento recebido na Penitenciária de Pedrinhas, pelos presos, conforme descreveu Carvalho (2013), em seu relatório de 02 anos de acompanhamento do Complexo Penitenciário de Pedrinhas pela Conectas Direitos Humanos, Justiça Global, Ordem dos Advogados do Brasil – seção Maranhão (OAB-MA) e Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), iniciado após a expedição de medida cautelar contra o Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA):

A partir de entrevistas feitas com dezenas de presos durante as inspeções realizadas nestes dois anos, as organizações concluíram que os motivos que revoltam e geram rebeliões entre os internos extrapolam a violência da disputa entre as facções.

Os próprios presos costumam chamar as rebeliões de reivindicações. Na grande maioria das vezes, eles só estão pedindo para não ter que comer

marmitta estragada, não ter que beber água suja e poder dormir sem contato com ratos e baratas. Não é uma questão de demonstração de poder, mas um pedido de respeito à dignidade humana”, aponta Luís Antônio Pedrosa, presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MA.

A mistura de insalubridade, péssimas condições de higiene e o consumo de alimentos estragados leva grande parte dos presos a adoecer, além de gerar um clima de revolta permanente entre os detentos.

A gente sabe que está aqui porque estamos pagando pelos nossos erros, mas também somos seres humanos e estamos sendo tratados como ‘feras selvagens, diz um dos detentos do CCPJ (Centro de Custódia de Presos de Justiça). Avise a eles [diretores do presídio] que se nossa situação não melhorar, a gente vai fazer greve de fome, ameaça outro. (Carvalho, 2013, p. 12).

É importante notar que quem passa pela frente da penitenciária de Pedrinhas pode ler no muro: COMPLEXO PRISIONAL SÃO LUÍS. Isso ocorre porque o governo do estado mudou o nome da instituição no ano de 2018, a fim de amenizar a má fama institucional, porém a “marca” pedrinhas não se afasta das pessoas que trabalham com o tema, razão pela qual no presente trabalho também assim será chamado de: COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS.

Este trabalho teve como objetivo geral pesquisar como se revelam os atendimentos às famílias dos presos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, na cidade de São Luís/MA, durante a execução penal. Os objetivos específicos consistiram em traçar o perfil dos familiares dos apenados que os visitam; analisar a relação de poder que se forma, durante a execução penal, entre o familiar do preso e os agentes do estado no interior do referido presídio, considerando a forma de tratamento recebida pelos familiares; e investigar a percepção dos apenados com relação ao tratamento recebido pelos seus familiares.

O Maranhão, com uma população de 7.153.262 habitantes (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019), é o estado mais pobre da federação, com renda *per capita* de R\$ 636,00, possuindo ainda o segundo pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil: 0,639, ficando pouco acima do estado de Alagoas, que atualmente ocupa a última posição (Maranhão, 2019).

Essa pobreza local também se agrava com a concentração de renda no nosso estado, onde os 10% da população com maior renda concentram 39,2% das riquezas do estado (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019), fato que leva o estado a ocupar as piores posições nos índices que medem a qualidade de vida e a desigualdade social de um povo (educação, saúde, saneamento básico, emprego, renda etc.).

O tratamento desigual reproduzido com as famílias dos encarcerados, no interior de Pedrinhas, é um problema a ser estudado, a fim de se demonstrar ao estado e seus agentes que o familiar do preso deve ser tratado como cidadão ou cidadã, afinal, segundo a Constituição Federal a pena não passa da pessoa do condenado (art. 5º, inciso XLV).

No entanto, essas pessoas são invisíveis, já que são tratadas como se não existissem, tanto que as legislações que abordam a execução penal fazem pouca ou nenhuma referência às pessoas que possuem parentes encarcerados. Essa indiferença também é adotada pelos agentes dos estados que acompanham a execução penal, os quais, muitas vezes desconhecem que o familiar do apenado é um ator importante na relação de poder que se forma no decorrer das etapas relativas ao cumprimento da pena por parte do condenado. É também necessário que a sociedade seja informada de como ocorre a execução penal para os parentes do preso. Tendo em vista que o parente do detento também sofre as consequências da condenação do familiar, mesmo havendo vedação expressa acerca disso na Constituição Federal (Princípio da Intranscendência).

Desse modo, é fundamental que a própria sociedade se conscientize de que a realidade de preconceitos e violações da dignidade vivida pelo parente do preso e os estigmas criados na comunidade impactam a vida daquele familiar, que não tem relação com a conduta criminosa adotada do parente. É relevante mostrar para as pessoas que ninguém está livre de ter um parente delinquente, e que se deve tratar com dignidade, igualdade e educação o familiar do preso, pois hoje é ele que tem um parente preso, mas amanhã poderá ser o familiar de qualquer um integrante da comunidade.

A Lei nº 7.210, conhecida como Lei de Execução Penal, foi promulgada em 11 de julho de 1984, e nela estão descritas as normas atinentes aos presos que cumprem suas penas nos estabelecimentos prisionais brasileiros, trazendo ainda as normas de cada regime prisional, as saídas temporárias, o direito à assistência jurídica, psicossocial, religiosa, bem com os intervalos de tempo em que o Juiz da Execução Penal é obrigado a progredir o regime prisional do detento, isto é, passar o preso de um sistema mais gravoso para o sistema mais leve, como forma de reinseri-lo, gradativamente, à sociedade.

Tal norma é de aplicação obrigatória por todos que trabalham com as execuções de penas de reclusão ou detenção, ou mesmo penas alternativas,

apresentando inúmeras regras dirigidas aos aplicadores da Lei e aos presos, porém traz poucos dispositivos dirigidos aos familiares desses apenados.

Destaca-se a necessidade de pesquisar as razões pelas quais o(a) legislador(a) trata a família do(a) preso(a) como se ela não existisse, bem como deixa de levar em consideração o fato de que a prisão de alguém gera reflexos em todos os entes familiares desse indivíduo, acarretando, ainda, abalos, às vezes, em gerações futuras. O Brasil, hoje, ocupa a terceira posição entre os países que mais prendem (atrás dos Estados Unidos e da China) no mundo. Por isso, há a necessidade de maior pesquisa para se entender a relação existente entre a família e a execução penal.

Desse modo, a pesquisa analisa como as famílias dos apenados são tratadas pelo aparelho estatal, considerando o Poder Judiciário, Ministério Público e Policiais Penais, quando um de seus filhos ou filhas cometem um delito.

2 METODOLOGIA

Inicialmente, para melhor compreensão da proposta de pesquisa, define-se que o método de abordagem utilizado na presente dissertação foi o indutivo, na tentativa de alcançar conclusões prováveis, do particular para o geral, uma vez que se trata de pesquisa que opera no campo teórico-interpretativo de realidade de um estudo de caso. Em outras palavras, parte-se de premissas particulares de menor abrangência para se chegar a resultados gerais. Marconi e Lakatos (2003) dispõem que no método indutivo, de premissas que encerram informações acerca de acontecimentos observados, passa-se para conclusões que contêm informações sobre casos ou acontecimentos não observados.

O trabalho utiliza duas abordagens metodológicas. A primeira é quantitativa, que consiste em um *survey* realizado com 300 familiares dos apenados nos dias das visitas, com o objetivo de se conhecer o perfil dos visitantes, bem como, sua relação com os agentes da execução penal. Todos os questionários foram impressos e preenchidos anonimamente. Já, a segunda abordagem é qualitativa, com o uso de entrevistas semiestruturadas com diferentes atores: assistente social, psicóloga, policial penal, familiares do apenado e o próprio apenado. Foram também analisadas obras que tratam das execuções penais no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, na Cidade de São Luís/MA, e outras de cunho sociológico e filosófico, assim como a coleta de dados acerca da quantidade de presos no Estado do Maranhão, tanto provisórios como os já condenados via sentença penal com trânsito em julgado.

Para a realização da pesquisa, foi concedida autorização por escrito de um dos Juízes responsáveis pela execução pena na Ilha de São Luís e que cuida dos presos que se encontram em Pedrinhas. Assim, com tal documento em mãos, pude entrar livremente em todas as dependências do Complexo de Pedrinhas, inclusive nas celas, consultório médico, refeitório, sala do diretor etc.

Vale mencionar que minha pesquisa de campo parte de uma relação específica que tenho com o Complexo Penitenciário de Pedrinhas por ser juiz criminal. Dessa forma, a relação que tive com os familiares muitas vezes era confundida, pois após saberem da minha função, várias pessoas pediam para eu “olhar o processo” do familiar preso ou “dar uma força” para que o parente não demorasse muito a sair da cadeia. Neste momento, eu explicava que não estava ali como Magistrado, mas sim como estudante e pesquisador de mestrado, e que aqueles formulários a serem

respondidos poderiam ajudar a melhorar o sistema prisional e o atendimento aos familiares dos presos.

2.1 Abordagem quantitativa

O *survey* foi realizado no período de julho de 2022 a maio de 2023, com parentes de apenados que iam visitar o familiar preso. Foram entrevistados 300 familiares de apenados de regiões diferentes do estado (Pedrinhas recebe apenados de todas as regiões do Maranhão) e parentes de condenados por crimes variados. A seleção dos entrevistados, portanto, não foi probabilística, já que não se tinha uma lista prévia de familiares, mas ao chegar ao local, o(a) familiar era abordado(a) pelo pesquisador. Para garantir uma maior representatividade, o pesquisador foi ao local em dias e horários diferentes.

O questionário continha 13 (treze) questões a serem respondidas de forma objetiva, sendo todas as perguntas relacionadas ao sistema prisional e ao perfil social dos(as) visitantes. De acordo com as respostas, foi possível verificar a percepção do familiar do preso de Pedrinhas sobre aquela casa de detenção e seus servidores. As perguntas foram feitas (pessoal e presencialmente) com os familiares. O questionário encontra-se no apêndice H.

Há ainda o uso de dados secundários. Os dados sobre os números de detentos foram obtidos junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Ministério da Justiça, bem como junto à Secretaria de Estado e Administração Penitenciária e à Primeira Vara de Execuções Penais da Comarca da Ilha de São Luís.

2.2 Abordagem qualitativa

A segunda etapa de pesquisa foi feita com a abordagem qualitativa, incluindo observação participante e entrevistas semiestruturadas, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís/MA. As observações foram realizadas no período de 01 de junho de 2023 a 30 de junho de 2023, compreendendo 05 (cinco) visitas em dias e horários distintos com o objetivo de se analisar o momento da visita e o comportamento dos familiares, policiais penais e outros funcionários e pessoas presentes. As entrevistas foram realizadas no mesmo período junto a servidores

públicos da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), apenado, familiar e vendedor ambulante que trabalha na porta de Pedrinhas.

Ressalta-se que, quanto às entrevistas dos apenados e familiares, pode ser que eles não sejam fiéis ao que realmente acontece no interior do cárcere e nos momentos das visitas, considerando o temor de eventual represália por parte dos carcereiros. As entrevistas se encontram nos apêndices A – H.

3 CADEIA COMO INSTITUIÇÃO TOTAL

3.1 Prisão como Instituição Total

Historicamente, as cadeias foram construídas para lá serem colocados os indivíduos indesejáveis por parte do poder estatal, qualquer que fosse o motivo, e assim foram encarcerados criminosos, hereges, gays, bruxas e “pecadores”, cujos indivíduos eram presos porque teriam violado as normas de conduta fixadas pelos que se achavam donos do poder.

Sobre a origem das penas, vejamos Beccaria:

Por conseguinte, só a necessidade constringe os homens a ceder uma parte de sua liberdade; daí resulta que cada um só consente em pôr no depósito comum a menor porção possível dela, isto é, precisamente o que era preciso para empenhar os outros e mantê-lo na posse do resto. O conjunto de todas estas porções de liberdade é o fundamento do direito de punir. Todo exercício do poder que se afastar dessa base é abuso e não justiça; é um poder de fato e não de direito; é uma usurpação e não mais um poder legítimo. As penas que ultrapassam a necessidade de conservar o depósito da salvação pública são injustas por sua natureza; e tanto mais justas serão quanto mais sagrada e inviolável for a segurança e maior a liberdade que o soberano conservar aos súditos. (Beccaria, 2015).

Desse modo, as pessoas que não se adequavam a um determinado padrão social fixado pelos agentes do poder eram encarceradas por um tempo, muitas vezes por longos períodos, onde sofriam os mais diversos maus-tratos, abandonos, torturas, e não se constituíam como sujeitos de direitos, já que a sua dignidade era totalmente violada pelo cumprimento da pena em verdadeiras masmorras insalubres, pequenas e escuras, de modo que o carcereiro era o senhor e detentor do corpo do indivíduo que se encontrasse naquela situação.

Em relação ao Brasil, modernamente, houve uma mudança importante no sistema prisional, conquistada após muitas lutas de várias instituições e pessoas que se compadeceram com os direitos dos internos, aí incluídos militantes dos direitos humanos, juristas, sociólogos, igrejas, organismos internacionais (ONU, OEA), os quais pressionaram o Estado brasileiro, o qual aos poucos melhorou o atendimento às pessoas que se encontram encarceradas.

Com a Constituição Federal de 1988, veio a criação da Defensoria Pública, a qual presta um importante papel na execução penal, assim como, em 1999, o

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária editou a Resolução nº 01/1999, regulamentando a visita íntima ao encarcerado.

Também em 2015, o Conselho Nacional de Justiça baixou a Resolução nº 213/2015, determinando a obrigatoriedade da audiência de custódia, como forma de se observar, por parte dos Juízes, a ocorrência de tortura ou maus-tratos a presos. Atualmente, a audiência de custódia está regulamentada no art. 310, Código de Processo Penal, e foi incorporada ao Código pela Lei nº 13.964/2019. Toda essa legislação, sem dúvida, veio para melhorar a situação carcerária do aprisionado.

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes editou um documento denominado Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, sendo parte delas relativas ao contato do encarcerado com o mundo exterior (Regras Nelson Mandela), conforme descrito:

Contatos com o mundo exterior

Regra 58

1. Os reclusos devem ser autorizados, sob a necessária supervisão, a comunicar periodicamente com as suas famílias e com amigos: (a) Por correspondência e utilizando, se possível, meios de telecomunicação, digitais, eletrônicos e outros; e (b) Através de visitas.

2. Onde forem permitidas as visitas conjugais, este direito deve ser garantido sem discriminação, e as mulheres reclusas devem exercer este direito nas mesmas condições que os homens. Devem ser instaurados procedimentos e disponibilizados locais, de forma a garantir o justo e igualitário acesso, respeitando-se a segurança e a dignidade.

Regra 59

Os reclusos devem ser colocados, sempre que possível, em estabelecimentos prisionais próximos das suas casas ou do local da sua reabilitação social.

Regra 60

1. A entrada de visitantes nos estabelecimentos prisionais depende do consentimento do visitante de submeter-se à revista. O visitante pode retirar o seu consentimento a qualquer momento; nestes casos, a administração prisional poderá recusar o seu acesso.

2. Os procedimentos de entrada e revista de visitantes não devem ser degradantes e devem ser regidos por princípios tão protetivos como os delineados nas Regras 50 a 52. As revistas feitas a partes íntimas do corpo devem ser evitadas e não devem ser aplicadas a crianças.

Regra 61

1. Os reclusos devem ter a oportunidade, tempo e meios adequados para receberem visitas e de comunicar com um advogado escolhido por si ou com um defensor público, sem demora, interceptação ou censura, em total confidencialidade, sobre qualquer assunto jurídico, em conformidade com a legislação nacional aplicada. Estas consultas podem ocorrer à vista dos agentes prisionais, mas não podem ser ouvidas por estes.

2. Nos casos em que os reclusos não falam a língua local, a administração prisional deve facilitar o acesso aos serviços de um intérprete competente e independente.

3. Os reclusos devem ter acesso a um apoio judiciário efetivo. (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes, 2015, p. 19-20).

A cadeia pode ser caracterizada como uma instituição total, já que no seu interior o encarcerado tem uma rotina controlada: é obrigado a ter determinado padrão de comportamento, tendo hora para dormir, acordar, tomar banho, fazer as refeições, tomar banho de sol, receber visitas, trabalhar, frequentar cursos, participar de cultos religiosos, praticar atividades esportivas etc. (Goffman, 2021).

Esses procedimentos são impostos ao detento pela direção da instituição com base nas leis e regulamentos aplicados ao sistema prisional, não havendo qualquer possibilidade de negociação entre os agentes do estado e o preso, de modo que essas normas são impostas verticalmente, ou seja, de cima para baixo (Goffman, 2021).

Esse controle também se caracteriza porque o preso é obrigado a seguir essas regras, sob pena de castigos, isolamentos, proibição de saída temporária e recebimento de visitas, sendo assim de obediência compulsória todas as regras impostas ao detido pelos dirigentes da cadeia.

Godoi pontua que a prisão é uma forma de punição por excelência:

Quando a prisão se estabelece como a forma de punição por excelência da sociedade moderna, ela é tomada, sobretudo, em seu contraste com as penas do antigo mundo da tradição – a roda, o cadafalso e toda uma vasta gama de sevícias corporais. Ela é concebida como a mais razoável e humana das penas. Durkheim (2014) foi pioneiro em discutir sociologicamente tal passagem. Segundo o autor, a suavização das penas resultaria do desenvolvimento e da complexificação do tecido social, de uma maior descentralização das estruturas de poder e da correspondente transformação dos valores coletivos consagrados que unem um determinado grupo – os quais vão perdendo o caráter sacro de antanho. Assim, a necessidade de vingança coletiva, de uma enérgica resposta social às infrações observadas, se atenua, e a prisão, que antes servia simplesmente para reter um culpado enquanto sua pena não se consumava, pelas severas condições que de costume impõe àqueles que abriga, passa a ser vista como punição suficiente, moderada, conforme os elevados princípios morais da civilização moderna. (Godoi, 2022, p. 3).

Observa-se que no interior do cárcere se formam várias ilhas de poder (um poder paralelo), sendo que o Estado não sabe, na prática, o que ocorre durante a execução penal, tanto em relação ao preso como em relação a seus familiares. Esse isolamento e a falta de controle por parte do Estado acerca do que ocorre no interior do cárcere dá-se porque ali impera a lei do silêncio, uma vez que dificilmente um preso ou seu familiar denuncia os abusos ocorridos no sistema prisional, tanto na execução da pena como nos procedimentos a que são submetidos os (as) visitantes que ali chegam para manter contato com o ente querido inserido no cárcere.

Ilhas de poder, dentro das cadeias, significa dizer que ali cada departamento atua sem que o Estado saiba ao certo como está sendo efetivada a execução penal. Temos nas cadeias, como regra, diretoria de disciplina, chefes de plantão, diretoria de recursos humanos, setor médico, vigilância eletrônica, serviço de alimentação, serviço social, setor psicológico, setor jurídico, diretoria de cada ala da cadeia e, por fim, a diretoria geral.

Nota-se, porém, que o poder estatal responsável pela inserção do indivíduo no cárcere, aí incluídos Juízes (as), Promotores(as) de Justiça e Delegados(as) de Polícia, sabe muito pouco do que realmente acontece dentro do sistema prisional, afinal, as eventuais ocorrências de maus-tratos, negativa de direitos, negligência médica, constrangimentos, somente viriam à tona a partir de notícias de fato dadas pelos(as) próprios(as) presos(as) ou seus familiares.

Esse poder invisível dos policiais penais e demais servidores que atuam no interior de Pedrinhas foi constatado a partir das minhas observações durante as visitas ao interior do cárcere, em várias alas da Penitenciária.

Falando especificamente da Cadeia de Pedrinhas, percebe-se que, mesmo com as inspeções nas celas, realizadas mensalmente pelas Varas das Execuções Penais, Ministério Público e Defensoria Pública, raramente se escuta notícia de violação de direitos, pois o(a) preso(a), por se encontrar totalmente subjugado(a) e submetido(a) à vontade de outra pessoa (agente do estado responsável pela execução da pena), não se dispõe a expor qualquer violação às regras de conduta dos(as) servidores(as) que ali trabalham.

Fernandes et al. pesquisaram sobre o controle dos internos realizado pelos servidores de uma penitenciária no Estado da Bahia, e, ao falarem exclusivamente sobre os agentes penitenciários (policiais penais), constataram:

Os Agentes Penitenciários (AP) são os trabalhadores encarregados de revistar presos, celas, visitantes, conduzir presos, realizar a vigilância interna da Unidade e disciplinar a refeição dos presos. Por terem contato direto com os internos e sendo vistos por estes como um dos responsáveis pela manutenção do seu confinamento, estes trabalhadores estão frequentemente expostos a diversas situações geradoras de estresse, tais como intimidações, agressões e ameaças, possibilidade de rebeliões nas quais, entre outros, correm o risco de serem mortos ou se tornarem reféns. (Fernandes *et al.*, 2022, p. 808).

É interessante notar que qualquer pesquisador que for analisar essa parte do sistema prisional, qual seja, o corpo de servidores, notadamente os antigamente

denominados guardas prisionais (hoje constitucionalmente chamados policiais penais por força da Emenda Constitucional nº 104/2019), deve ter ciência de que abordará a parte mais sensível do sistema, já que os policiais penais possuem a função de controlar o modo de proceder dos presos e de todos os visitantes da cadeia.

No exercício de tal função, percebe-se que o contato físico (literalmente) do servidor com os(as) internos(as) e visitantes é uma rotina diária (revistas, admoestação, ordens em voz alta, determinações para se sentar, levantar, virar de costas ou baixar a cabeça), de modo que estudar o papel do(a) policial penal no sistema prisional é algo que só se consegue mediante observação física e local, no momento em que estes estão exercendo as suas atividades, uma vez que dificilmente um(a) interno(a) ou parente irá relatar para quem quer que seja a conduta daquele(a) servidor(a) durante o exercício do seu labor.

Ao falar sobre instituições totais, assim diz Goffman:

Em todo o estabelecimento social existem expectativas quanto ao que o participante deve ao estabelecimento. Mesmo nos casos em que não existe uma tarefa específica, tal como ocorre em certos empregos de guarda noturno, a organização exige certa presença de espírito, certo reconhecimento da situação presente, bem como preparação para acontecimentos não-previstos; na medida em que o estabelecimento exige que seus participantes não durmam no serviço, pede que estejam atentos a certas coisas e, quando o sono é parte da expectativa, tal como ocorre em casa ou no hotel, há limites quanto ao local e quanto ao tempo em que o sono deve ocorrer, com quem e de que maneira. E além dessas exigências ao indivíduo, grandes ou pequenas, os dirigentes de todo estabelecimento, terão uma concepção implícita muito ampla quanto ao caráter que o indivíduo deve ter para que essas exigências sejam adequadas.

Sempre que estudamos um estabelecimento social, verificamos uma discrepância com esse primeiro tema: verificamos que os participantes se recusam, de alguma forma, a aceitar a interpretação oficial do que devem dar e retirar da organização, além disso, quanto ao tipo de eu e de mundo que devem aceitar para si mesmos. Onde se espera entusiasmos, haverá apatia; onde se espera afeição, haverá indiferença; onde se espera frequência, há faltas; onde se espera robustez, há algum tipo de doença; onde as tarefas devem ser realizadas, há diferentes formas de inatividades. Encontramos inúmeras histórias comuns, cada uma das quais é, a seu modo, um movimento de liberdade. Sempre que se impõe mundos, se criam submundos. (Goffman, 2022, p. 246).

Ao caracterizar as cadeias como uma instituição total, o Estado tem por finalidade dizer à sociedade que o apenado sairá da cela, após cumprir a pena, e será reintegrado à família melhor do que quando ingressou no cárcere. Infelizmente, essa ideia que tenta o Estado incutir na mente de seus cidadãos parece longe da realidade, tudo em decorrência das diversas falhas existentes durante o processo da execução

penal, como a falta de um ambiente limpo e ventilado, a superlotação carcerária, a ausência de remédios e alimentos de qualidade, além da violação de outros direitos dos encarcerados.

Essa situação, como regra, deixa o preso mais revoltado e isso tem como consequência a piora de sua personalidade como indivíduo, que certamente o levará à reincidência e, conseqüentemente, o retorno ao cárcere, fato constatado a partir das conversas com os apenados e seus familiares, valendo lembrar que a taxa de reincidência no Brasil é de 42% (quarenta e dois por cento), segundo dados do CNJ de 2019.

3.2 O Detento e a Política do Punitivismo

A política do punitivismo, assim como a prevalência do Direito Penal do Inimigo, ganhou bastante relevo na última década em nosso país, onde tanto os(as) detentos(as) como suas famílias são vistos(as) como inimigos(as) do Estado e mais inimigos(as) ainda daquelas pessoas que se acham detentoras de “alma pura”.

Consoante aponta Melo (2013, p. 17), o familiar sofre grandes impactos com a reclusão do(a) seu(sua) parente(a) apenado(a), uma vez que enquanto este(a) sofre os efeitos primários da detenção e da privação de liberdade, as famílias vivem a sua vida na sombra da prisão, podendo ser mais afetadas do que o(a) próprio(a) recluso(a), dependendo das mudanças sociais e do clima penal.

A situação se agrava quando o familiar apenado(a) é do sexo feminino, advindo ainda de arranjo um familiar monoparental feminino, ou seja, quando a única responsável familiar – mãe – é detida, possuindo grande desigualdade entre o sexo feminino e o masculino, uma vez que o (a) filho(a) pode ficar desprotegido(a) e aquém dos olhos do Estado (Silva, 2015, p. 11).

Ao abordar o tema da desigualdade e do punitivismo, Israel aponta que:

[S]e a política tem papel importante no punitivismo, o debate Holanda democrático pode levar a pressões por políticas distributivas por um lado, ou mais punitivistas, do outro. Infelizmente, parece que o último caso vem ganhando força nas democracias do ocidente com a eleição de Donald Trump no EUA e o fortalecimento eleitoral conservador em vários países como: Inglaterra, França, e Brasil, por exemplo. (Israel, 2018).

Conforme se observa da escrita retro mencionada, existe uma relação direta entre o modelo punitivo adotado pelo Estado e o modo como esse mesmo ente trata

os indivíduos que se encontram encarcerados(as), negando-lhes vários direitos constitucionais e legais, retirando, assim, parte da sua dignidade.

Ao abordar a realidade do sistema prisional, Castilhos (2015) observa que a sociedade brasileira trata o prisioneiro com ódio e sentimento de vingança, assim não há sensibilidade por parte dos cidadãos em relação ao detento que se encontra em verdadeiras masmorras que nada se diferenciam do tratamento dado aos terroristas, vindo a pagar muito mais do que foi estabelecido na sentença penal condenatória.

Sobre o tema ora tratado, o Supremo Tribunal Federal (STF) já julgou, com repercussão geral (decisão que deve ser seguida por todos os juízes e Tribunais do país), o Recurso Extraordinário nº 959620-RS, tendo como Relator o Ministro Edson Fachin, *in verbis*:

CONSTITUCIONAL. PENAL. REVISTA ÍNTIMA PARA INGRESSO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. PRÁTICAS E REGRAS VEXATÓRIAS. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRINCÍPIO DA INTIMIDADE, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS. OFENSA. ILICITUDE DA PROVA. QUESTÃO RELEVANTE DO PONTO DE VISTA SOCIAL E JURÍDICO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. A adoção de práticas e regras vexatórias com a revista íntima para o ingresso em estabelecimento prisional é tema constitucional digno de submissão à sistemática da repercussão geral. (Brasil. STF. REA nº 959620-RS. Relator: Ministro Edson Fachin, 2023).

O processo acima trata de prova material do crime de tráfico de entorpecentes, obtida a partir da revista íntima de mulher que foi visitar o irmão em penitenciária no Rio Grande do Sul, ficando assentado pela Suprema Corte que a revista feita àquela visitante violou o direito à intimidade e à dignidade da pessoa humana, além de se constituir a apreensão da droga, no caso específico, em crime impossível (droga apreendida nas partes íntimas da acusada visitante).

O referido julgamento prova que as relações formadas entre as famílias e os(as) detentos(as) estão sob os olhos do Poder Judiciário, que, ao ser provocado, tem afastado ilegalidades e abusos praticados por agentes do Estado, que têm a função de prestar atendimento aos(as) presos(as) e seus familiares.

Bezerra aponta que:

No ano de 2000, o Brasil recebeu a visita do Relator Especial da ONU sobre a Tortura, o qual recomendou que a visita de familiares ou amigos de presos às delegacias, centros de detenção provisória ou presídios sejam submetidas a revistas que respeitem a dignidade da pessoa¹². O que pôde ser visto meses depois da visita foi o descumprimento da recomendação, a qual continua sendo negligenciada mesmo dezesseis anos depois. A Declaração

Universal dos Direitos Humanos menciona, em seu art. 5º, inciso III, que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”, entretanto, o relator da ONU também declarou que os procedimentos da revista, tais como: nudez, toques invasivos ao corpo, insultos e deboches de natureza sexual são formas de violência contra a mulher e que, diante do entendimento de tribunais internacionais do que consiste em crimes sexuais contra a mulher, exames vaginais invasivos podem caracterizar tortura em razão de seus efeitos. Sobre isso, a tortura é considerada a ação mais cruel que pode existir, sendo totalmente proibida a nível mundial, não havendo motivo nenhum que autorize a prática, nem mesmo em casos de guerra ou ameaças terroristas. No Brasil, é considerado crime inafiançável e não autoriza a concessão de graça ou anistia¹³, demonstrando o quão grave é a revista vexatória, uma vez que órgãos da ONU a associam a tortura. (Bezerra, 2016, p. 123).

Por sua vez, Benelli discorre sobre a micropenalidade:

Uma micropenalidade repressiva atua sobre os mais ínfimos comportamentos e detalhes de conduta. Todo um conjunto de processos sutis é organizado num plano que vai do castigo físico, passando por privações calculadas até as pequenas humilhações. Aquele que se afasta ou não se submete à norma receberá a sanção que se destina a fazê-lo retornar ao interior da norma. Goffman (1987, p.24) apresenta os “processos de mortificação do eu” como processos padronizados que expressam e exemplificam o funcionamento da sanção normalizadora. (Benelli, 2004, p. 243).

Santos, em concordância com Goffman, aponta que há o papel de submissão e autoridade nas instituições totais:

Segundo Goffman, as instituições totais constituem estabelecimentos fechados que funcionam em regime de internação ou aprisionamento, em que um “grupo relativamente numeroso de indivíduos vive em tempo integral, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (idem, p. 11). As instituições totais concentram a maioria das atividades dos indivíduos, quase todas as ações da vida do sujeito são efetuadas no mesmo local e sob uma única autoridade, sendo controladas por horários rígidos e vitais. A microfísica do poder nas instituições totais pauta-se na demarcação dos papéis de autoridade e de submissão, entre os prisioneiros famélicos e os guardas SS alemães: “Existe uma divisão básica entre um grande grupo controlado, que podemos denominar o grupo dos internados, e uma pequena equipe de supervisores” (idem, p. 18). Esses papéis de autoridade e submissão apresentavam-se, inclusive, entre os próprios prisioneiros, conforme a descrição de Levi. (Santos, 2009, p. 6).

Nesse sentido, ainda em análise da prisão como instituição total, Rosa argumenta que as prisões,

[...] não cumprem nem mesmo seu papel de proteger a sociedade, tornando-se verdadeiras ‘escolas do crime’, nas quais criminosos menos ofensivos adquirem técnicas para tornarem-se criminosos de grande periculosidade,

imersos em um sistema cuja violação aos seus direitos fundamentais ocorre de forma sistemática. (Rosa, 2018, p. 168).

Assim como ocorre dentro das instituições totais, fora, também ocorrem relações de poder com as famílias dos(as) apenados(as), que passam a ser marginalizadas dentro e fora do cárcere.

Especialmente em relação ao sistema prisional feminino, Cunha aduz que:

Para compreender o sistema prisional feminino brasileiro e como a educação recebida pelas apenadas interfere no processo de ressocialização, não podemos perder de vista o contexto econômico, social e político vivenciado por estas, tanto no que se refere às condições materiais e objetivas de vida como nos fatores subjetivos, de inserção social, ética e política das mulheres na sociedade atual, cerceadas pela relação de poder estabelecida historicamente entre homens e mulheres. A construção do papel feminino no imaginário social esteve atrelada ao processo histórico desenvolvido pela humanidade durante o desenvolvimento de seus saberes. E como assinala Foucault (2007b), a produção de saberes pela humanidade, por meio do processo de construção material e social da vida, determinou no decorrer evolutivo das sociedades o grau de poderes, ou seja, o poder, tanto material quanto ideológico, de uma classe sobre as outras esteve estritamente ligado ao grau de conhecimento científico que a primeira possuía sobre as demais. Na questão de gênero, esse fator sempre foi determinante na definição das relações entre os sexos, pois o grau de submissão, de sujeição e inferioridade que as mulheres vivenciaram durante séculos esteve também amparado no conhecimento divulgado sobre estas, constantemente associadas às categorias desviantes e inferiores. (Cunha, 2010, p. 160).

Consoante aponta o professor Cláudio Cohen e Emílio Augustinis,

O sistema penitenciário aparentemente funciona como um sistema repressor da autonomia dos indivíduos que cometeram algum ato ilícito, tipificado pelo Código Penal Brasileiro, tendo como finalidade puni-los ou tratá-los. Esta atitude heterônoma visa a reenquadrar o indivíduo infrator ao convívio social, segundo as normas legais. (Cohen; Augustinis, 2009, p. 1).

Especificamente sobre o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, Bezerra disserta que:

A situação carcerária é uma das questões mais complexas da realidade social brasileira. O Brasil possui a sexta maior taxa de encarceramento e a quarta maior população carcerária mundial, atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia. De acordo com dados do Sistema de Informações Prisionais do Governo – INFOPEN, ao final de 2014 o Brasil tinha 622.000 presos, praticamente o dobro de uma década atrás. As brigas entre facções criminais rivais, seguidas de rebeliões midiaticamente divulgadas tem evidenciado o abismo que existe entre a normatividade e ressocialização do apenado. Nos últimos 55 anos, os Estados usaram as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos como um guia para estruturar sua Justiça e sistemas penais. Em 22 de maio de 2015, as Nações Unidas oficializaram novo quadro de normas,

as chamadas Regras de Mandela, incorporando novas doutrinas de direitos humanos que deverão ser utilizadas como parâmetros na reestruturação do atual modelo de sistema penal e percepção do papel do encarceramento para a sociedade. Essas iniciativas ajudaram a fomentar o debate sobre o papel das prisões e o tratamento que deve receber o apenado, mas não se consubstanciaram ações concretas nas práticas dos presídios que continuam violando os direitos dos detentos. (Bezerra, 2016, p. 50).

As penitenciárias nunca tiveram tanto(as) encarcerados(as), e os dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) revelam que, em dezembro de 2004, havia nelas uma população de 336.358 pessoas. O acesso à informação nunca foi tão amplo, porém, podemos refletir que os(as) encarcerados(as) têm sido condenados(as) também pela mídia elitista e preconceituosa, que nos leva a questionar se muitas das pretensões de cidadania e de consumo obtidas pela prática do ilícito não se dariam pela necessidade de os infratores se reconhecerem noutras “personagens”, veiculadas nas mesmas mídias, pelo desejo de se fazerem, de certa forma, semelhantes a elas. É uma hipótese, da qual essa alta criminalidade é um registro, ou, quem sabe, a maneira encontrada pelos sujeitos de se fazerem notar. Seria um grito de socorro, a necessidade de um encontro com a lei. Nesse contexto, o sujeito atua o tempo todo. O apelo à lei é escancarado (Santos, 2006, p. 597).

4 FAMÍLIA

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ainda em 2006, durante o segundo Encontro Nacional de Produtores e Usuários de Informações Sociais, Econômicas e Territoriais (RJ), conceituou família, ali chamada de família censitária, como o conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco ou de dependência econômica; pessoa que mora sozinha; as pessoas ligadas por norma de convivência.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), pesquisa conduzida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1998), definiu família como “o conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou norma de convivência, que residem na mesma unidade familiar e, também, a pessoa que mora só em uma unidade domiciliar”.

Já a Constituição Federal de 1988, ao tratar da família, em seu art. 226, não a conceituou, porém, escreveu que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” e, no parágrafo 4º do mesmo dispositivo, determinou que “entende-se, também, como unidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”.

A noção de família, que muitos ainda aceitam como a correta, hoje, na sociedade brasileira, é aquela de origem burguesa, na qual a família seria formada pelo pai, mãe e filhos ou filhas. Esse conceito tradicional de família perdeu espaço no nosso meio social, diante da evolução da sociedade, de modo que hoje temos a formação do que chamamos de nova família. (Engels, 1984)

Assim, aceita-se hoje como família não somente o modelo tradicional burguês (pai, mãe, filhos), mas também a pessoa (homem ou mulher) que mora sozinha com seus descendentes, pessoas que moram sozinhas sem filhos, pessoa que mora com outra pessoa do mesmo sexo ou não, com ou sem descendentes.

Já no Dicionário de Sociologia, o conceito de família aparece sob vários aspectos:

Família como instituição social, a família é definida pelas funções sociais que se espera que ela cumpra: reproduzir e socializar os jovens, regular o complemento social, agir como grande centro de trabalho produtivo, proteger os filhos e proporcionar apoio emocional aos adultos, servindo como origem do status atribuído, como etnicidade e raça. Embora a forma das instituições familiares varie muito de uma sociedade ou período histórico a outros, as funções básicas da família parecem ser razoavelmente constantes e quase universais. (Johnson, 1997, p. 107).

Para o Dicionário Houaiss, família é o “núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos, que geralmente compartilha o mesmo espaço e mantém entre si uma relação solidária” (Houaiss, 2001). A Bíblia Sagrada também conceitua família, no livro de Gênesis 2:24: “Portanto deixará o homem o seu pai e sua mãe, e apegar-se-á à sua mulher, e serão ambos uma carne” (Gn, 2:24). Assim, forma-se a família de acordo com o livro sagrado.

Para Barduni Filho e Laura Lopes (2019), o conceito de família na sociologia é muito diversificado. Sua concepção foi construída historicamente de acordo com a sociedade e com o contexto social e histórico de cada época. Dessa forma, a vida doméstica assume formas específicas, deixando claro que a família não é instituição natural, mas sim socialmente construída. Fazendo parte de um processo histórico, a família se constrói e se modifica de acordo com as transformações da sociedade, podendo, dessa maneira, possuir diversas construções em seu desenvolvimento, que ocorre paralelamente às mudanças históricas existentes.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a regulamentação do casamento entre pessoas do mesmo sexo, na ADI nº 4277/2001, conceituou família como sendo:

EMENTA: 1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir “interpretação conforme à Constituição” ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação.

2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de “promover o bem de todos”. Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana “norma geral negativa”, segundo a qual “o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido”. Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da “dignidade da pessoa humana”: direito a auto-estima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a

proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea.

3. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPRESTA AO SUBSTANTIVO “FAMÍLIA” NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. A FAMÍLIA COMO CATEGORIA SÓCIO-CULTURAL E PRINCÍPIO ESPIRITUAL. DIREITO SUBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. INTERPRETAÇÃO NÃO-REDUCIONISTA. O caput do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão “família”, não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal lócus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por “intimidade e vida privada” (inciso X do art. 5º). Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural. Competência do Supremo Tribunal Federal para manter, interpretativamente, o Texto Magno na posse do seu fundamental atributo da coerência, o que passa pela eliminação de preconceito quanto à orientação sexual das pessoas.

4. UNIÃO ESTÁVEL. NORMAÇÃO CONSTITUCIONAL REFERIDA A HOMEM E MULHER, MAS APENAS PARA ESPECIAL PROTEÇÃO DESTA ÚLTIMA. FOCADO PROPÓSITO CONSTITUCIONAL DE ESTABELECEER RELAÇÕES JURÍDICAS HORIZONTAIS OU SEM HIERARQUIA ENTRE AS DUAS TIPOLOGIAS DO GÊNERO HUMANO. IDENTIDADE CONSTITUCIONAL DOS CONCEITOS DE “ENTIDADE FAMILIAR” E “FAMÍLIA”. A referência constitucional à dualidade básica homem/mulher, no §3º do seu art. 226, deve-se ao centrado intuito de não se perder a menor oportunidade para favorecer relações jurídicas horizontais ou sem hierarquia no âmbito das sociedades domésticas. Reforço normativo a um mais eficiente combate à renitência patriarcal dos costumes brasileiros. Impossibilidade de uso da letra da Constituição para ressuscitar o art. 175 da Carta de 1967/1969. Não há como fazer rolar a cabeça do art. 226 no patíbulo do seu parágrafo terceiro. Dispositivo que, ao utilizar da terminologia “entidade familiar”, não pretendeu diferenciá-la da “família”. Inexistência de hierarquia ou diferença de qualidade jurídica entre as duas formas de constituição de um novo e autonomizado núcleo doméstico. Emprego do fraseado “entidade familiar” como sinônimo perfeito de família. A Constituição não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo. Consagração do juízo de que não se proíbe nada a ninguém senão em face de um direito ou de proteção de um legítimo interesse de outrem, ou de toda a sociedade, o que não se dá na hipótese sub judice. Inexistência do direito dos indivíduos heteroafetivos à sua não-equiparação jurídico com os indivíduos homoafetivos. Aplicabilidade do §2º do art. 5º da Constituição Federal, a evidenciar que outros direitos e garantias, não expressamente listados na Constituição, emergem “do regime e dos princípios por ela adotados”, verbis: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros

decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

5. DIVERGÊNCIAS LATERAIS QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. Anotação de que os Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Cezar Peluso convergiram no particular entendimento da impossibilidade de ortodoxo enquadramento da união homoafetiva nas espécies de família constitucionalmente estabelecidas. Sem embargo, reconheceram a união entre parceiros do mesmo sexo como uma nova forma de entidade familiar. Matéria aberta à conformação legislativa, sem prejuízo do reconhecimento da imediata auto-aplicabilidade da Constituição.

6. INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (TÉCNICA DA “INTERPRETAÇÃO CONFORME”). RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA COMO FAMÍLIA. PROCEDÊNCIA DAS AÇÕES. Ante a possibilidade de interpretação em sentido preconceituoso ou discriminatório do art. 1.723 do Código Civil, não resolúvel à luz dele próprio, faz-se necessária a utilização da técnica de “interpretação conforme à Constituição”. Isso para excluir do dispositivo em causa qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva. (Brasil. STF. ADI nº 4277 DF. Relator: Min. Ayres Britto, 2011).

No julgamento acima, o Supremo Tribunal Federal, após idas e vindas, resolveu, por unanimidade, estender o conceito de família às uniões homoafetivas, ou seja, as relações entre parceiros do mesmo sexo, passaram a formar uma nova entidade familiar por força de decisão da mais alta corte judicial do país.

Durante a pesquisa, porém, foram encontradas e entrevistadas algumas parceiras de mulheres presas, no entanto, infelizmente, não foi encontrado parceiro (marido, namorado, companheiro) visitando parceiro ou mesmo visitando parceira (esposa, namorada, companheira).

5 FAMILIARES E A VISITA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

5.1 Direito de Visita na Constituição Federal

O direito de visita ao apenado está inserido dentre os direitos fundamentais¹, previstos no art. 5º da Constituição Federal, podendo ainda ser tido como algo relacionado à dignidade da pessoa humana, esta tida como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF).

Considerando que uma das finalidades da prisão é a ressocialização do preso, já que um dia ele voltará ao seio da sociedade, tem-se que a visita da família ao apenado é o principal elemento que contribuirá para que o detento não se sinta totalmente abandonado pela população com a qual um dia conviveu, aí incluídos os parentes, principalmente as esposas ou esposos, pais e mães, filhos e filhas, e outros membros da unidade familiar.

A Constituição Federal, em seu art. 226, §§4º e 8º², determina que a família terá especial proteção do Estado, devendo assim se considerar que a família do apenado, apesar de ter havido por parte deste a violação da norma penal, não poderá ficar de fora dessa proteção prevista constitucionalmente, e assim sendo a garantia ao direito de visita servirá para que os presos não sejam ainda mais desagregados de suas famílias originárias ou construídas.

Assim, a Lei das Execuções Penais (Lei nº 7.210/84), em seu art. 41, x³, prevê como um dos direitos do preso o recebimento de visitas, como forma de garantir a recuperação do apenado, bem como evitar a segregação destes e seus entes queridos.

Apesar de o direito de visita parecer pouco importante para a Lei das Execuções Penais, sabe-se que todos os presos gostariam de, aos finais de semana

¹ O conceito de direitos fundamentais também entre nós não se limita à condição de direitos positivados expressa (ou mesmo implicitamente) em determinada constituição: um direito fundamental não é, portanto, apenas um direito de matriz constitucional.

² Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

[...]

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

³ Art. 41 - Constituem direitos do preso:

[...]

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

ou em outros dias determinados pelo sistema prisional, ter contato com seus familiares, pois estas são as raras oportunidades onde preso e família almoçam juntos, conversam, onde o preso é informado sobre o que se passa no mundo exterior, e, no caso do visitante esposo ou esposa, os dois podem ter visita íntima, em que os laços afetivos e amorosos serão reforçados.

As famílias, considerando os dias atuais, estão bastante desagregadas e conflituosas, e isso vale para as famílias das pessoas que estão em liberdade, porém a desagregação familiar é ainda mais intensa quando falamos das pessoas que estão encarceradas, já que os(as) detentos(as) não assistem ao crescimento dos seus filhos e filhas, não fiscalizam os deveres escolares, não participam das reuniões nas escolas, não acompanham os filhos(as) durante as consultas médicas, não comparecem aos aniversários das crianças e não passam as festas de final de ano na companhia daqueles que mais amam (Venosa, 2020).

A visita ao(à) encarcerado(a), portanto, deveria e deve receber uma especial atenção por parte do aparelho estatal, representado pelos policiais penais, psicólogas e psicólogos, serviço social, médico e jurídico de cada penitenciária, aí incluída Pedrinhas.

A conduta do(a) visitante é tão relevante e marcante na vida deste e do visitado, que, nos dias determinados para isso ocorrer, conforme observei todas as vezes em que fui à Penitenciária de Pedrinha, formam-se na porta da penitenciária enormes filas, principalmente de mulheres esperando a hora da entrada na cadeia, muitos dos(as) visitantes até dormem na porta do cárcere, já que muitos(as) deles(as) são provenientes do interior do estado.

Durante a pesquisa, constatei que o clima entre as pessoas que ficam na porta da penitenciária esperando o horário da entrada é bastante controverso e incoerente, pois ao mesmo tempo em que as visitas se mostram insatisfeitas com o atendimento por parte dos servidores penitenciários, elas também estão naquele ambiente ansiosas(os), alegres, como se fossem participar de uma festa. Assim sendo, o momento que antecede a entrada da visita no interior da penitenciária, e a hora em que a visita sai do cárcere e ganha as ruas, é de uma certa euforia, como se aquela pessoa estivesse cumprindo um dever cívico.

Essa mistura de sentimentos que observamos entre os visitantes, antes de entrar e após a saída da visita, parece algo estranho ao sistema prisional, uma vez que o clima na cadeia jamais pode ser de alegria, nem de quem recebe a visita e muito

menos do(a) visitante, mas é isso que se observa, quando da análise do comportamento das pessoas amontoadas na porta da Penitenciária de Pedrinhas.

Ao tratar sobre o tema sistema prisional, Miotto (1984) retratou o clima interno das penitenciárias, tendo relatado situação oposta da que se observa atualmente, não entre os presos, mas na comunidade de visitantes. Vejamos:

Se o ambiente é de prisão, ocorre que, pela própria natureza dele, pelo estado psicológico de todos que ali estão – não por sua vontade, mas compelidos – não há somente desconforto que pode evoluir, mas há uma pesada interação de sentimentos negativos, de emoções e comoções também negativas, deixando a atmosfera ‘carregada’, a qual, ao mesmo tempo oprime e revolta, aguça o egoísmo e o egotismo e estimula movimentos ou reações de massa; podem forma-se como se formam, ‘gangs’ (a que retro se aludiu e que às vezes resulta, de grupos formados naturalmente, inofensivos), as quais têm seus segredos e suas rivalidades, e cujos líderes, temidos e respeitados pelos presos em geral, defendem os da própria ‘gang’, mas deles exigem submissão. (Miotto, 1984, p. 50).

Conforme pude observar, o clima na porta da Penitenciária, nos dias da visita, não é “carregado”, mas é de expectativa e ansiedade por parte de quem vai visitar o parente, podendo ser notado até mesmo um ar de romantismo entre algumas mulheres jovens que irão visitar os namorados presos, as quais se apresentam bem vestidas e maquiadas, não parecendo que ali é a antessala de uma cela

5.2 Das visitas a Pedrinhas

A visita ao sistema prisional é um drama vivido por diversas pessoas que possuem parentes presos(as), sendo uma parte importante da execução penal, pois em verdade o familiar acaba por cumprir a pena, também, junto com o(a) parente(a). Isso, porque, por anos a fio, os(as) visitantes têm a necessidade de se deslocar até Pedrinhas, muitos vindos de Municípios que distam até 1.000 km da capital, e passar pelos mesmos procedimentos (revista, body scan etc.) para ter acesso e convivência, por algumas horas, com o familiar detido.

Távora e Alencar conceituam o direito de visita:

É direito do preso receber visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados. Caso esteja em Regime Disciplinar Diferenciado, as visitas serão quinzenais. A lei nº. 13.964/2019 ampliou o tempo de uma visita a outra para os apenados inseridos nesse regime. As visitas serão de duas pessoas por vez, a serem realizadas em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, por pessoa da família ou, no caso de terceiro, autorizado judicialmente com duração de

duas horas. Elas serão gravadas em sistema de áudio ou de áudio e vídeo, e, com autorização judicial, fiscalizada por agente penitenciário, como se infere do art. 52, § 1º, inciso III e § 3º, da LEP.

[...]

O Estado evidencia o amplo controle que exerce sobre o corpo do apenado, privando-lhe, inclusive, de suas relações afetivas mais importantes, até mesmo da liberdade do preso de se relacionar sexualmente com pessoa que esteja fora do estabelecimento. A privação sexual é, nesse sentido, parcial.

O direito à visita não poderá ser obstado, razão pela qual, embora a penitenciária de homens deva ser construída em local afastado do centro urbano, essa distância não pode restringir, em absoluto, o acesso. No entanto, o direito de visitas poderá ser suspenso ou limitado, mediante ato motivado do diretor do estabelecimento, que explicita justificativa plausível, o que não pode equivaler à imposição de incomunicabilidade, pois esta é incompatível com a Constituição Federal. (Távora; Alencar, 2009, p. 1600).

Com o avanço da tecnologia nas comunicações em massa, notadamente com a revolução trazida pela rede mundial de computadores (internet), há ainda quem defenda a visita virtual (contato do preso com a família e amigos mediante áudio e vídeo), apontando como um direito da personalidade, cuja ideia ocorreu antes mesmo da pandemia da COVID-19, como aborda Toledo e Santos:

VISITA VIRTUAL E DIREITOS DA PERSONALIDADE

Percebe-se que a visita virtual é medida importante a ser realizada como fonte de garantia de direitos da personalidade e de acesso à ordem jurídica justa por aquele condenado que terá seus direitos assegurados e respeitados. Aponta-se lição importante acerca dos direitos da personalidade e do regime prisional; [...] os direitos primordiais da personalidade são indisponíveis, como o direito à vida, à integridade física e moral, o uso do nome, não poderão ser sonogados ou suprimidos de alguém, mesmo em sentença penal. Os direitos ligados à possibilidade de contato com o mundo externo e à manutenção de vínculos familiares e sociais são protegidos e concretizados com a visita virtual, o que permite a recomposição da ideia de integridade psicofísica do apenado. Mais que isso, “O preso não só tem deveres a cumprir, mas é sujeito de direitos, que devem ser reconhecidos e amparados pelo Estado. O sentenciado que se encontra recluso não está sem direitos, exceto os direitos limitados em face da sua condenação; sua condição jurídica não foi suprimida; por isso, é igual à das pessoas não condenadas”. E essa realidade é importante até mesmo para ressocialização do apenado, que é a real função da pena, a qual está, atualmente, afastada da realidade prisional brasileira que, na prática, não ressocializa [...] a prática, contudo, a intenção de reeducar e humanizar não se traduz em realidade, pelo menos em nosso país, onde o Estado limita-se, precariamente, fazer segurança dos presídios”.

Importante averiguar se essa medida de proteção de direitos e consecução de objetivos da pena (ressocialização) e da Constituição Federal (proteger direitos) não irá ser medida tendente a substituir as visitas físicas e, assim, criar o efeito inverso ao pretendido. A visita virtual não substitui nem exclui a visita física; ela a complementa, é um plus à visita física, uma continuidade da mesma. O risco endógeno de uma medida como a visita por videoconferência é de que se imagine por comodidade ou economia - argumentos inválidos num Estado que se propôs constitucionalmente a suportar o peso do Estado Social - que a visita física se tornaria desnecessária. (Toledo; Santos, 2012, p. 692).

Não é novidade, e isso é facilmente constatado ao se visitar uma cadeia feminina, que as mulheres presas, em sua quase totalidade, só recebem visita das mães, pais e filhos. E isso não é somente porque a maioria dos maridos e companheiros também estejam presos, pois mesmo aquelas mulheres cujos maridos estão soltos não recebem visitas destes no sistema prisional.

Bassani contribuiu com o tema ao afirmar que a maioria das visitantes dos apenados do sexo masculino são as suas esposas:

O alto valor atribuído à visita pode ser identificado também no discurso dos apenados. Nas entrevistas com os presos, tal importância ganha visibilidade sobretudo na forma como eles se referem à mulher em seus discursos. Quando questionados sobre a participação da companheira na execução da pena, identificam-na como “meu pessoal”. Assim, é comum escutar algo como “Meu pessoal vem em todas as visitas” ou “Meu pessoal disse que me ama; ela não vai me abandonar”. Em questionamentos complementares, percebe-se que o termo, apesar de construído gramaticalmente como coletivo, refere-se unicamente à companheira, excluindo demais visitantes como mãe, irmã, pai etc. Essa construção linguística, amparada em um termo coletivo, dá sinais da imensa importância da mulher nesse território, pois, como se vê, ela é múltipla, é muitas, talvez seja tudo que eles possuem naquele momento. Em outra abordagem, a denominação também pode ser entendida como um ato de resistência à massificação e à desagregação que o aprisionamento impõe. Nesse caso, o “meu pessoal” – ou o “meu (eu) pessoal” –, em um contexto de aprisionamento, seria a relação íntima com a mulher, isto é, aquilo que remeteria à identidade pessoal, à esfera privada que se esforça por se manter preservada diante dos poderes estatais, como aponta Rauter (1998), quando cita o fazer frente, por parte dos presos, às forças opressoras que constituem o cárcere. (Bassani, 2011, p. 276).

Prestes relatou a rotina de constrangimento que as visitantes passam para realizarem as visitas aos(às) apenados(as):

Sem sombra de dúvida, a queixa que mais apareceu na fala das entrevistadas foi em relação às humilhações sofridas, tanto dentro, quanto fora dos presídios. Nesse sentido, é interessante mencionar que a expressão “cachorro”, como sinal de desprezo e repulsa, foi utilizada por mais de uma vez em referência ao tratamento conferido pelos agentes do sistema penitenciário aos familiares de presos. Praticamente todas as mulheres relataram ter sofrido algum tipo de humilhação por parte desses agentes. Outrossim, até mesmo as que não tenham passado diretamente por tal constrangimento, relataram ter presenciado alguma outra mulher sofrê-lo, como no caso de uma entrevistada que viu um guarda destratar, aos gritos, uma idosa, que estava em seu primeiro dia de visita e, portanto, não conhecia o procedimento da unidade prisional. Tais humilhações se dão de forma variada: seja no modo como os agentes se dirigem às mulheres; seja nos procedimentos constrangedores adotados, a exemplo da revista íntima, hoje permitida apenas em situações de fundada suspeita; seja, ainda, nas condições esdrúxulas que são impostas aos visitantes. (Prestes, 2019, p. 36).

A presente pesquisa demonstrou que 56.33% dos familiares dos presos os visitam toda semana, conforme apontado no Gráfico 11, do apêndice I, tendo ainda constatado que 48% dos(as) visitantes informaram já terem sofrido revista constrangedora durante os procedimentos prévios para o ingresso na unidade prisional (Gráfico 12 – apêndice I). Desse modo, considerando que o ano tem 12 meses e um mês tem 4 semanas, o familiar comparece à Pedrinhas 48 vezes por ano, ficando assim evidente a intensidade de constrangimentos anuais que o(a) visitante sofre apenas no quesito visita.

Colaborando com o assunto, Lago apresentou parte da rotina de uma mulher ao visitar um(a) parente preso(a):

Chegar à prisão para visitar uma pessoa presa era um dos trechos de uma jornada que demandava tempo, recursos, relações e mudava a vida das mulheres que passavam a viajar, com mais ou menos frequência, para visitar seus maridos e filhos presos. Eram muitas as paradas envolvidas desde a saída da cidade de origem até a porta da prisão. Da porta “para fora”, havia tempo e dinheiro empregados nas longas viagens, na estadia e na preparação dos alimentos que seriam levados aos presos. Da porta “para dentro”, outras paradas e interlocuções com agentes penitenciários se impunham. O jumbo era revistado (a sacola com alimentos e itens de higiene e limpeza que a visita leva ao preso). As mulheres desnudavam-se e se submetiam à revista. Caminhavam, nuas, por um detector de metais que poderia apitar indicando (ou não) a tentativa de entrar com objetos proibidos e motivar um gancho, ou seja, uma proibição temporária de realizar visitas. As tensões motivadas pelos muitos pontos de parada estavam presentes ao longo de todo o fim de semana de visitas e eram temas de conversas e negociações entre as mulheres. (Lago, 2019, p. 37).

Em relação às visitantes do sexo feminino, Duarte justifica o motivo dessas mulheres dedicarem parte de suas rotinas às visitas:

Por que as mulheres de presos dedicam parte de suas rotinas às visitas em unidades prisionais? Quais sentimentos estão em jogo na vida desses atores, especificamente, nestes dias? Fazendo uma análise das falas e práticas das mulheres de presos com quem tive contato tornou-se possível notar três sentimentos que elas mantinham em relação ao seu companheiro preso: amor, fidelidade e compaixão. Cronologicamente, o ser amado precisa, antes de tudo, existir e ser conhecido. Para Simmel (2006), a partir de então, não há uma mudança específica no indivíduo que será amado, mas, sim, o ser que o ama passa a vê-lo de maneira distinta. O indivíduo amado é um produto original e unitário que não existia antes de haver o amor. A expressão “meu amor” faz jus a essa ideia, já que representa a produção desenvolvida pelo ser que ama em relação ao ser amado. As pessoas amadas são inseridas em uma categoria totalmente nova e diferente de uma situação em que há ausência de amor. “O objeto do amor não existe antes do amor, mas apenas por intermédio dele” (Simmel, 2006: 125). O amor, portanto, forma seu objeto: enquanto objeto do amor, a pessoa amada é sempre criação do amor. (Duarte, 2013a, p. 627).

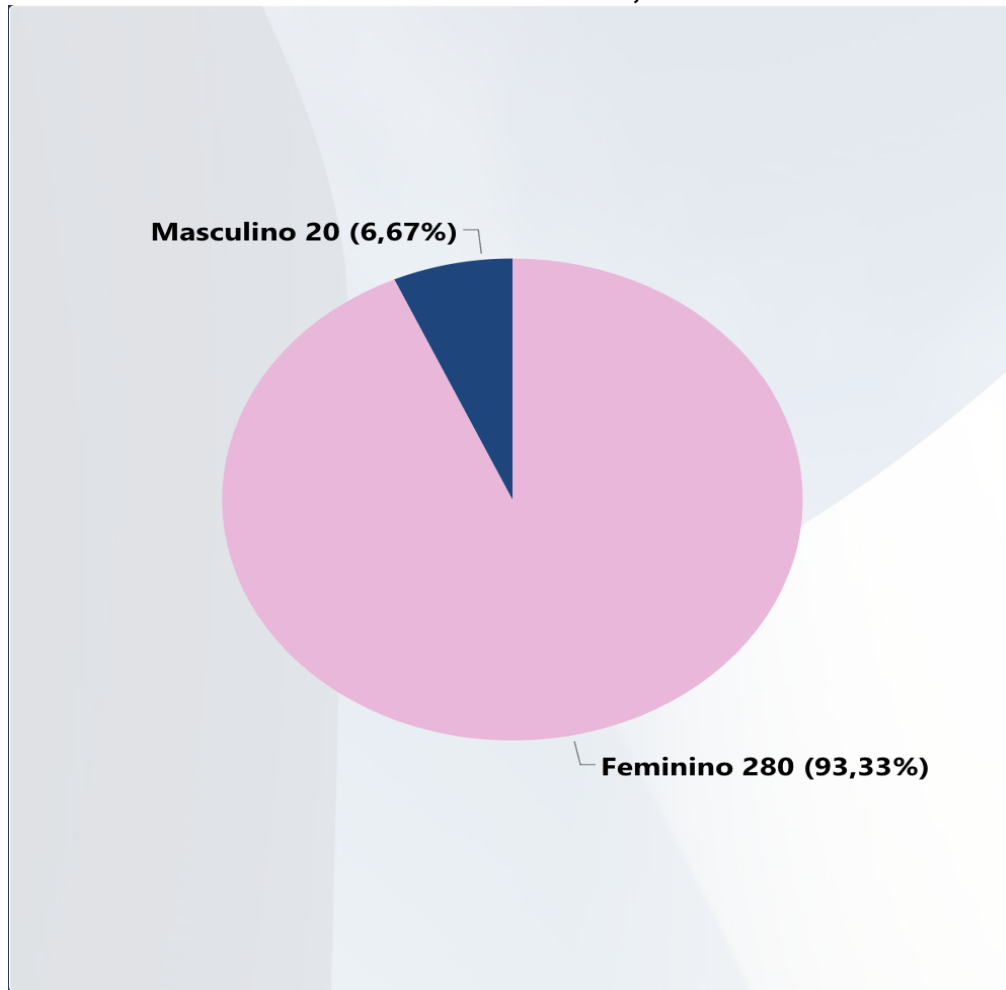
Os cuidados com a higiene e alimentação continuam sendo um item de descaso e desinteresse pela administração do Presídio, uma vez que os alimentos fornecidos aos presos eram intragáveis, comidas podres e com mau cheiro, enquanto. (Freitas; Piedade, 2016, p. 14).

Uma das maiores reclamações existentes no sistema prisional de pedrinhas, entre presos e familiares, é a deficiência da assistência médica, uma vez que ali falta medicamento, os médicos e enfermeiras são em números reduzidos, sendo que muitas vezes a própria família é obrigada a comprar os remédios de uso contínuo do(a) parente preso(a) (remédio de pressão alta, depressão, problemas cardíacos etc.).

Em relação aos familiares, os resultados do *survey* demonstraram, de maneira clara, quais os sentimentos e percepção que os usuários (visitantes) têm acerca das instituições e pessoas que atuam na execução penal de Pedrinhas. Percebe-se, assim, a partir das respostas da pesquisa quantitativa, que encontramos os seguintes dados dos usuários visitantes do Complexo Prisional de Pedrinhas.

Os visitantes são, em sua maioria, mulheres, pois 93,33% são de pessoas do sexo feminino. Essa constatação nos mostra que os homens são bastante ausentes da assistência aos familiares presos de Pedrinhas, já que apenas 6,67% dos visitantes são homens (4% são pais dos(as) apenados) e 1,67% é esposo ou companheiro). Mesmo quando se trata de presas do sexo feminino, há poucos visitantes homens, conforme gráfico 1, abaixo.

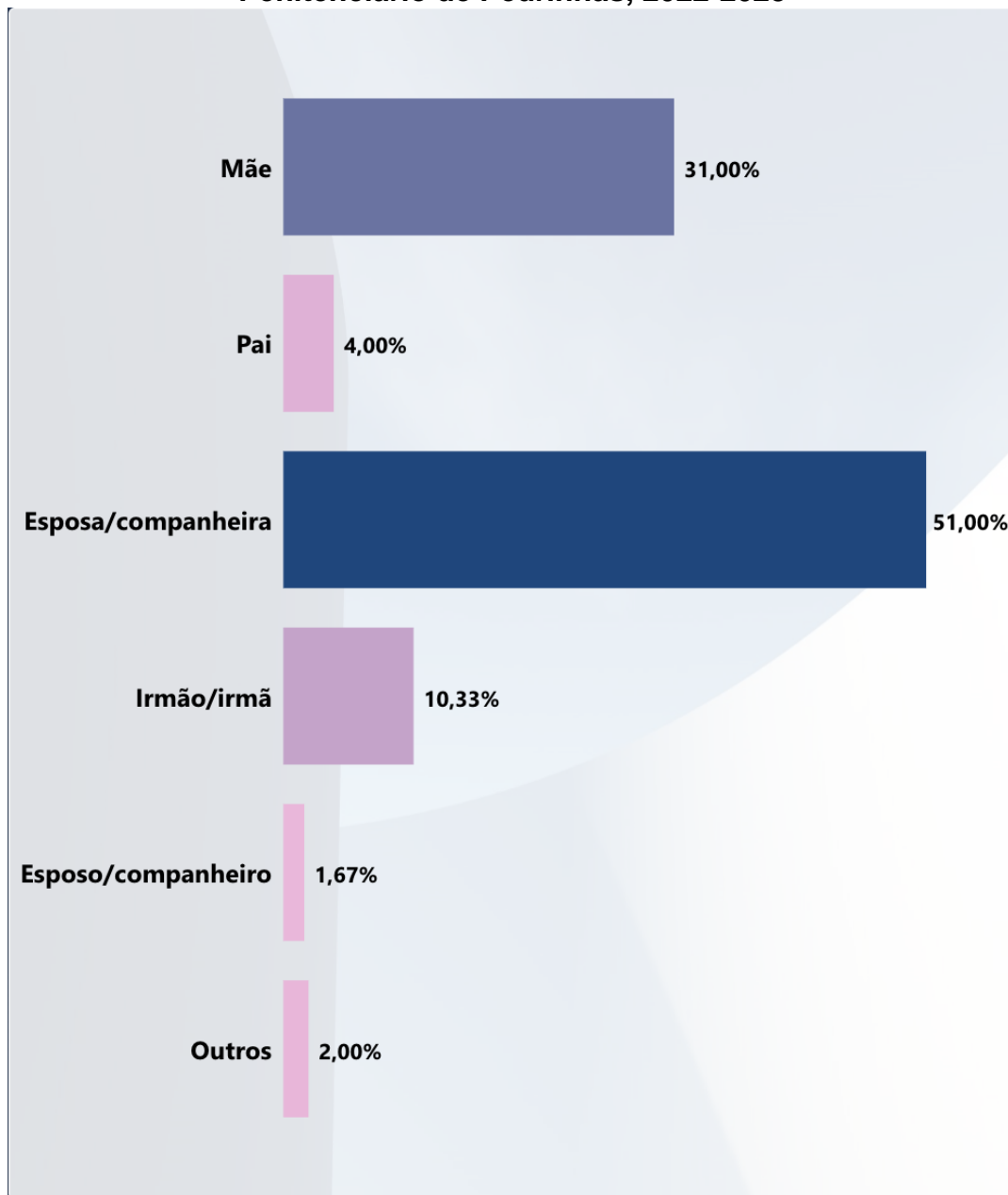
Gráfico 1 – Distribuição de sexo dos familiares dos apenados – Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022-2023

Quanto ao grau de parentesco com o preso, 51% são esposas ou companheiras, em contrapartida, 1,67% são esposos ou companheiros. E, ainda, 31% das visitas são de mães dos apenados, enquanto 4% são os pais, conforme gráfico 2.

Gráfico 2 – Nível de relacionamento do visitante com o interno – Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023



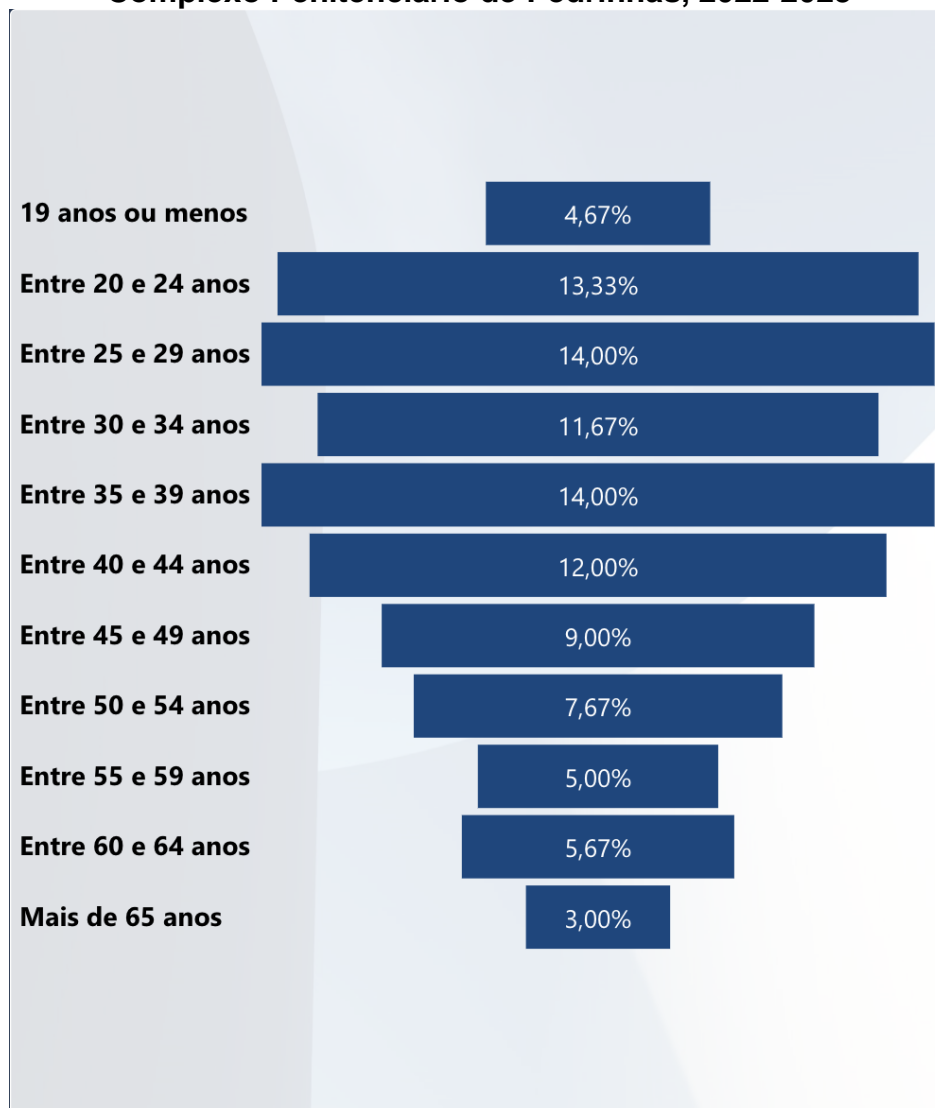
Fonte: Dados da Pesquisa, 2022-2023

Conforme já mencionado acima, as mulheres prestam assistência aos seus familiares presos, conduta que não é vista em relação aos homens, matéria que daria outra pesquisa acadêmica.

O motivo pelo qual poucos homens visitam suas mulheres presas ou mesmo outro parente não foi objeto da pesquisa, porém esse dado é preocupante por mostrar o quanto pessoas do sexo masculino expressam pouca sensibilidade ou solidariedade aos parentes detidos.

A média da idade dos visitantes é de 38 anos. A maioria dos visitantes é composta por pessoas jovens, pois muitas delas ainda possuem energia para realizarem essa atividade, e esperança de que um dia poderão estar novamente com seus maridos ou companheiros. Encontramos, inclusive, jovens mulheres parentes de outros presos que conheceram os namorados (já presos) na ocasião em que visitaram os parentes, em outras ocasiões, e agora entram novamente na fila de visita não mais para visitar o parente e sim o namorado, conforme se verifica no gráfico 3 relacionado ao perfil etário abaixo.

Gráfico 3 – Perfil etário dos(as) visitantes da Penitenciária de Pedrinhas – Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023

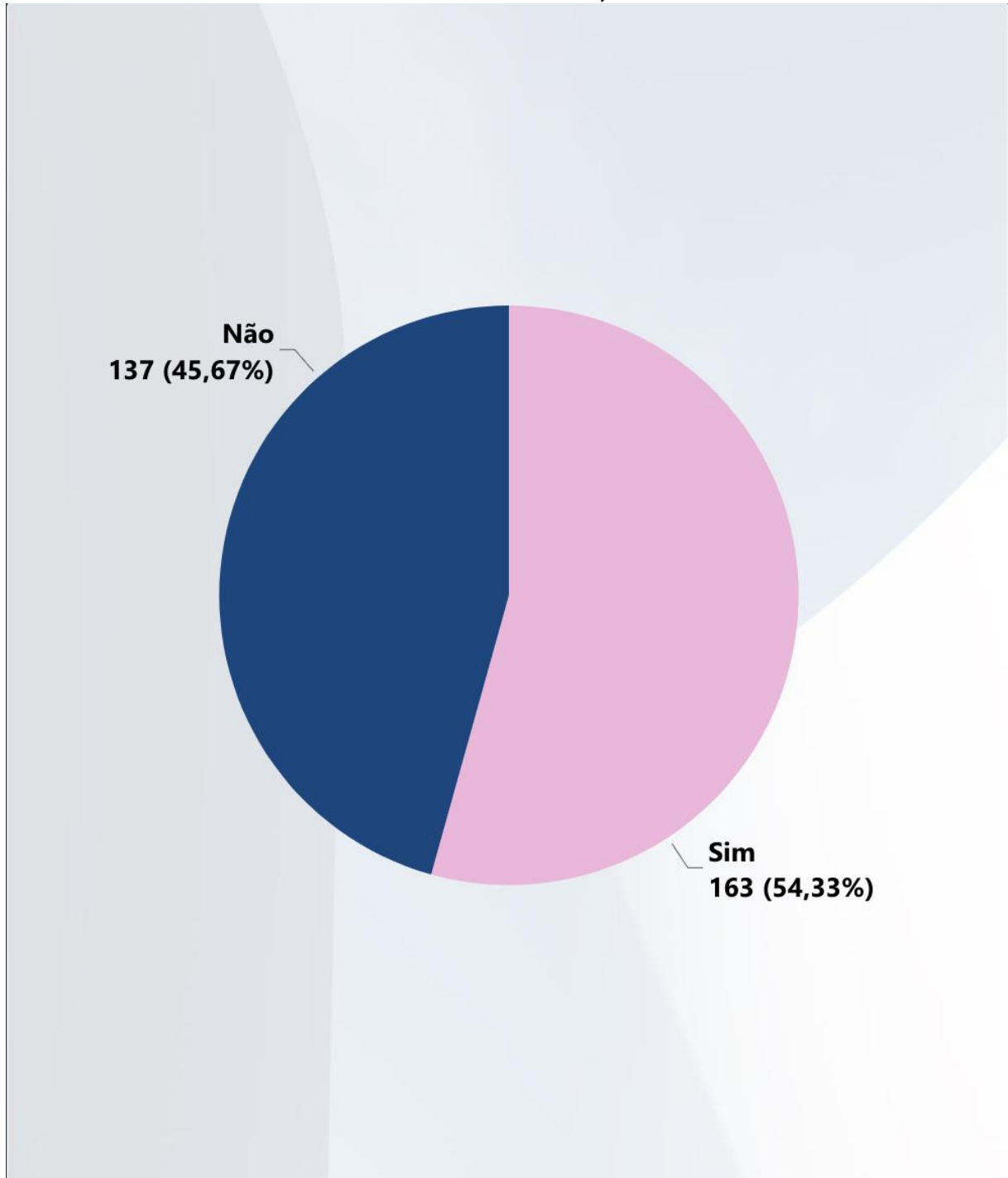


Fonte: Dados da Pesquisa, 2022-2023

Em relação à ocupação dos visitantes, a pesquisa mostrou que 54,33% trabalham e 45,67% não trabalham. O que indica que muitas visitantes são donas

de casa que agora cuidam dos filhos(as) sozinhas enquanto o companheiro está encarcerado. Vale ressaltar que muitas situações de desemprego dos familiares podem decorrer, inclusive, do fato de existir um parente preso na família, conforme se constata a partir de conversas com os(as) visitantes (Gráfico 4).

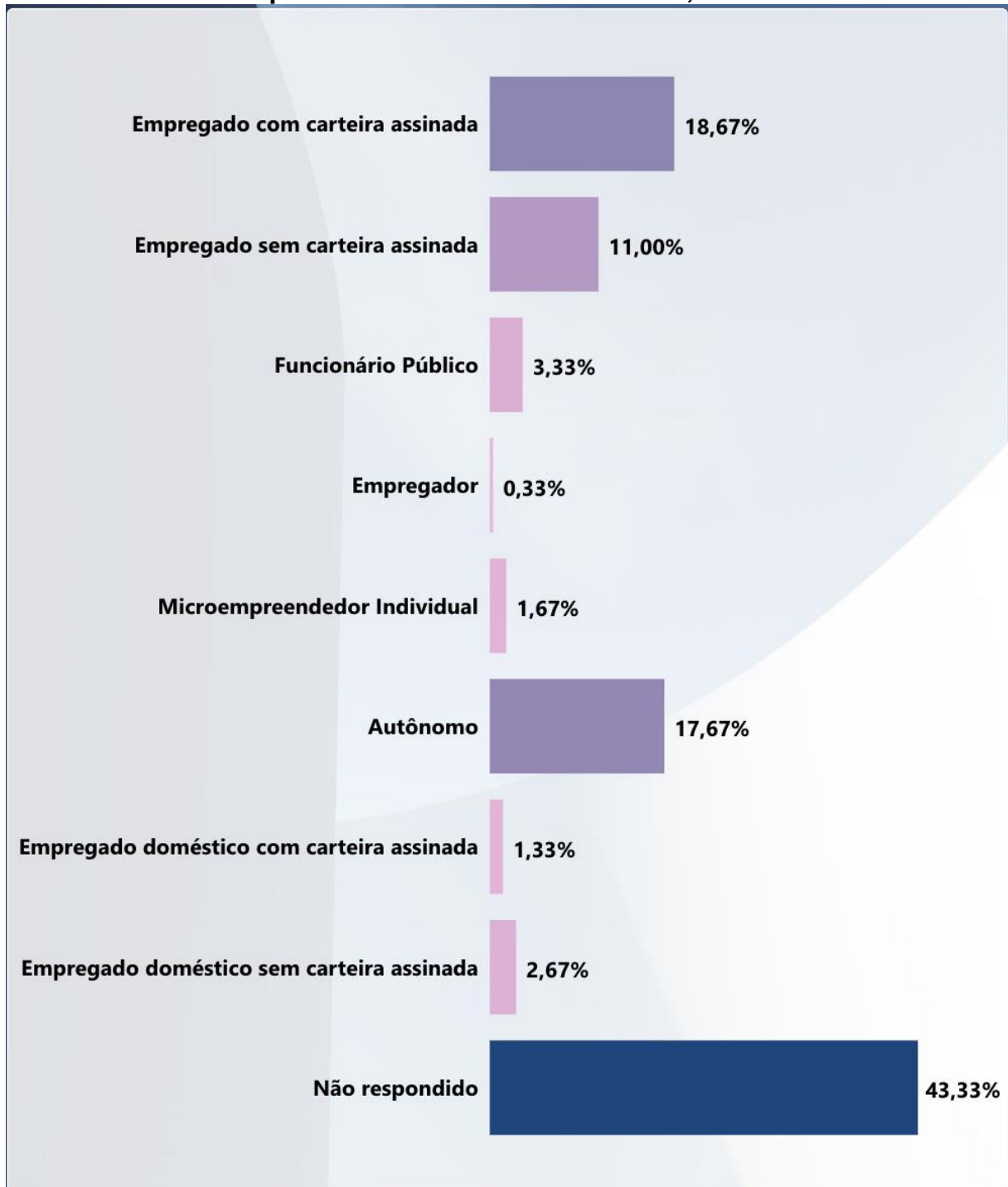
Gráfico 4 – Ocupação profissional dos visitantes de Pedrinhas, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022-2023

Ainda sobre os entrevistados que exercem atividade remunerada, 18,67% são empregados com carteira assinada e apenas 0,33% são empregadores. Esse fato revela que menos de 1% dos(as) visitantes são empresários (Gráfico 5).

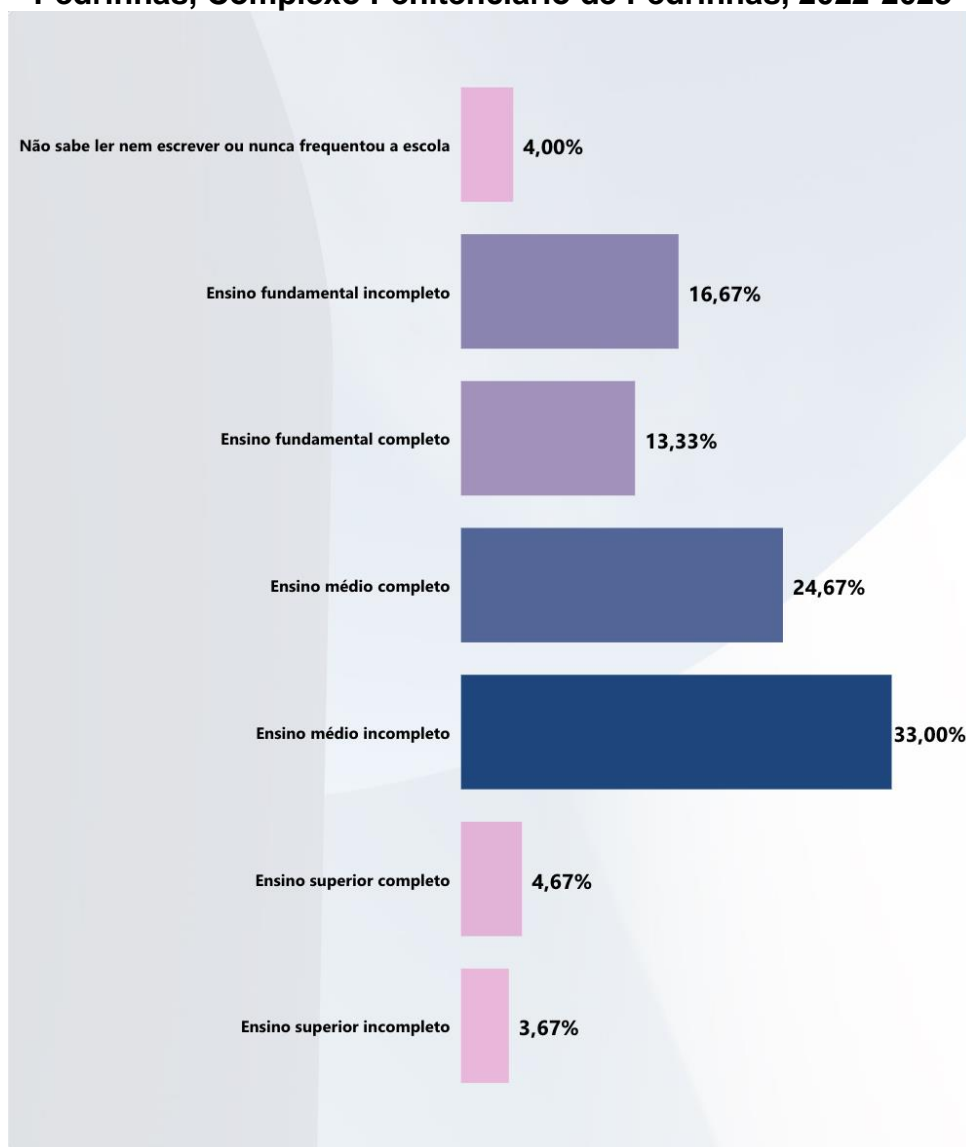
Gráfico 5 – Perfil profissional das pessoas que visitam parentes em Pedrinhas – Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022-2023

No quesito escolaridade, conforme o gráfico 6, constata-se que 33% dos(as) visitantes têm o ensino médio incompleto, sendo verificado ainda que apenas 4,67% possuem o ensino superior completo, verificando-se daí a baixa escolaridade dos visitantes, pois 4% não sabem ler e nem escrever ou nunca frequentou escola. Esse dado é o retrato do Estado do Maranhão e das famílias dos(as) encarcerados(as), aclarando-se o analfabetismo da população local, que é representada pelos visitantes de Pedrinhas.

Gráfico 6 - Grau de escolaridade das pessoas que visitam apenados em Pedrinhas, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023



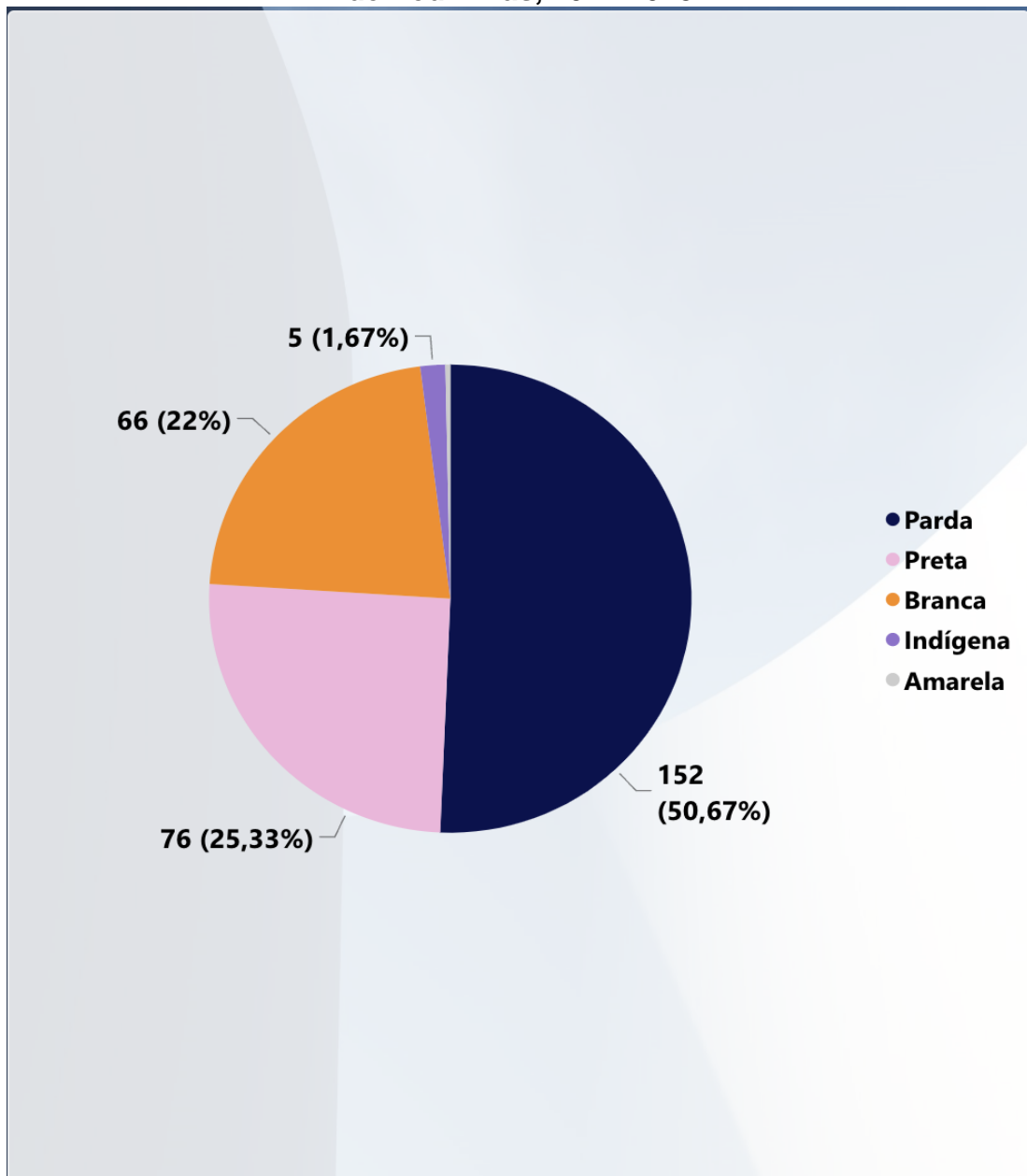
Fonte: Dados da Pesquisa, 2022-2023

Tal estatística, reflete a distribuição da escolaridade no Maranhão, onde aponta de 40,28% não completaram o ensino fundamental, somente 21,92% completaram o

ensino médio e apenas 6,31% possuem ensino superior completo. (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019)

Em relação à cor da pele dos(as) visitantes (gráfico 7), 50,67% se declararam pardos; 25,33% pretos; 22% brancos; e 1,66% indígenas. Essa parte da pesquisa demonstra que, somadas as cores pretas e pardas, temos 76% dos visitantes, estatística que não deve ser por acaso senão em decorrência do racismo estrutural que impera no sistema prisional como um todo, mas aqui é revelado como uma realidade do Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Gráfico 7 – Perfil étnico dos visitantes de Pedrinhas, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023



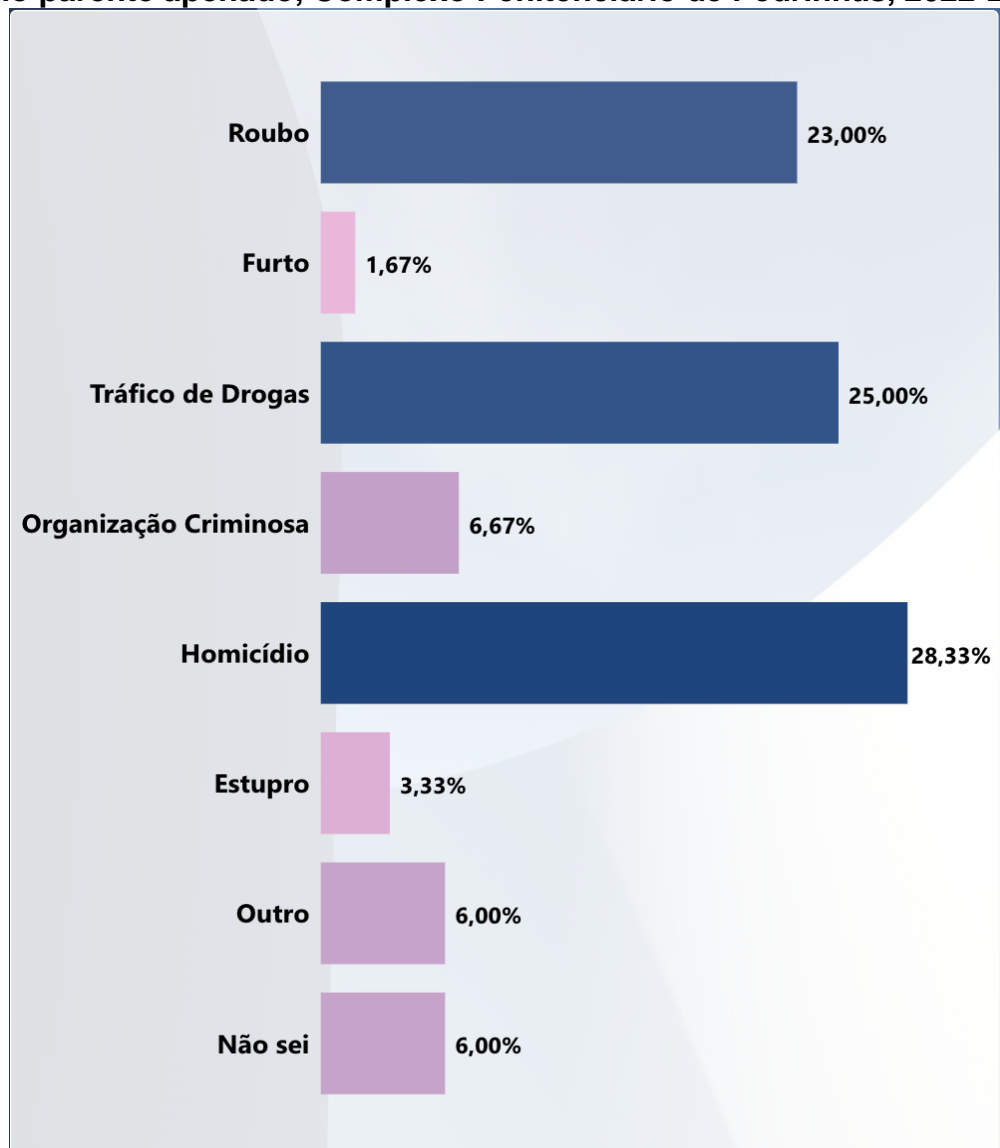
Fonte: Dados da Pesquisa, 2022-2023

No Estado do Maranhão como um todo, não é diferente, vez que 82,62% da população se declara preta ou parda (12,51% preta; e 70,11% parda). (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019)

Ressalta-se que muitos(as) dos(as) entrevistados(as) que se declararam pardas(as) são visivelmente pessoas da pele preta, mas preferiram se declarar pardas e, no momento da entrevista, diziam que assim agiam porque na “certidão de nascimento” sua cor era parda.

Em relação ao crime que levou o familiar ao cárcere, 28,83% se referem ao homicídio; 25% ao tráfico de drogas; 23%, ao roubo (Gráfico 8).

Gráfico 8 - Grau de conhecimento do familiar acerca do tipo de crime praticado pelo parente apenado, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023

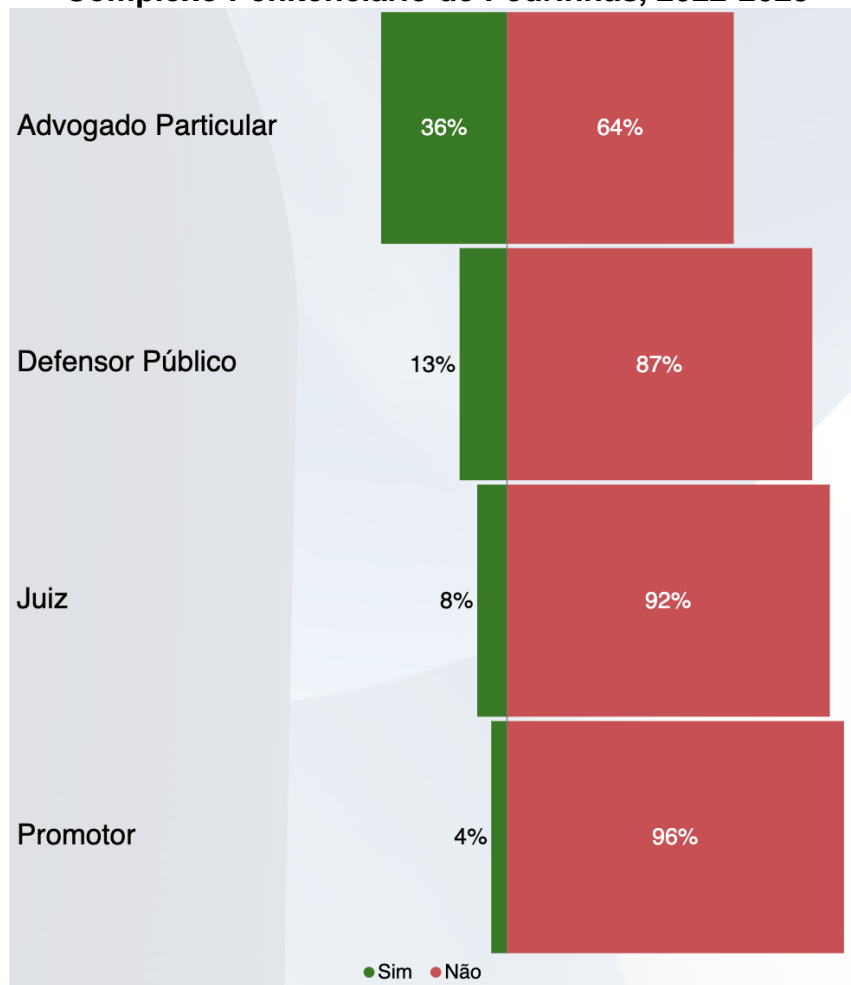


Fonte: Dados da Pesquisa, 2022-2023

Nesse quesito, constata-se que apenas 6% dos usuários não sabem o motivo da prisão do parente, fato este que mostra que o familiar sabe por qual crime o parente foi condenado, evidenciando o interesse do familiar em se informar para, de algum modo, entender a situação jurídico prisional do familiar, demonstrando, ainda, que a frequência do familiar ao Complexo Prisional dá a ele a oportunidade de entender termos jurídicos e classificação penal de diversos crimes da legislação penal brasileira.

Sobre o contato direto que o familiar tem com as instituições que atuam na execução penal, 92% declararam que nunca falaram com o juiz da execução penal; 96% nunca falaram pessoalmente com o promotor de justiça; 87% nunca falaram com o Defensor Público; e 64% nunca falaram com o advogado particular do preso (Gráfico 9).

Gráfico 9 - Contato pessoal do familiar com os agentes da execução penal, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023

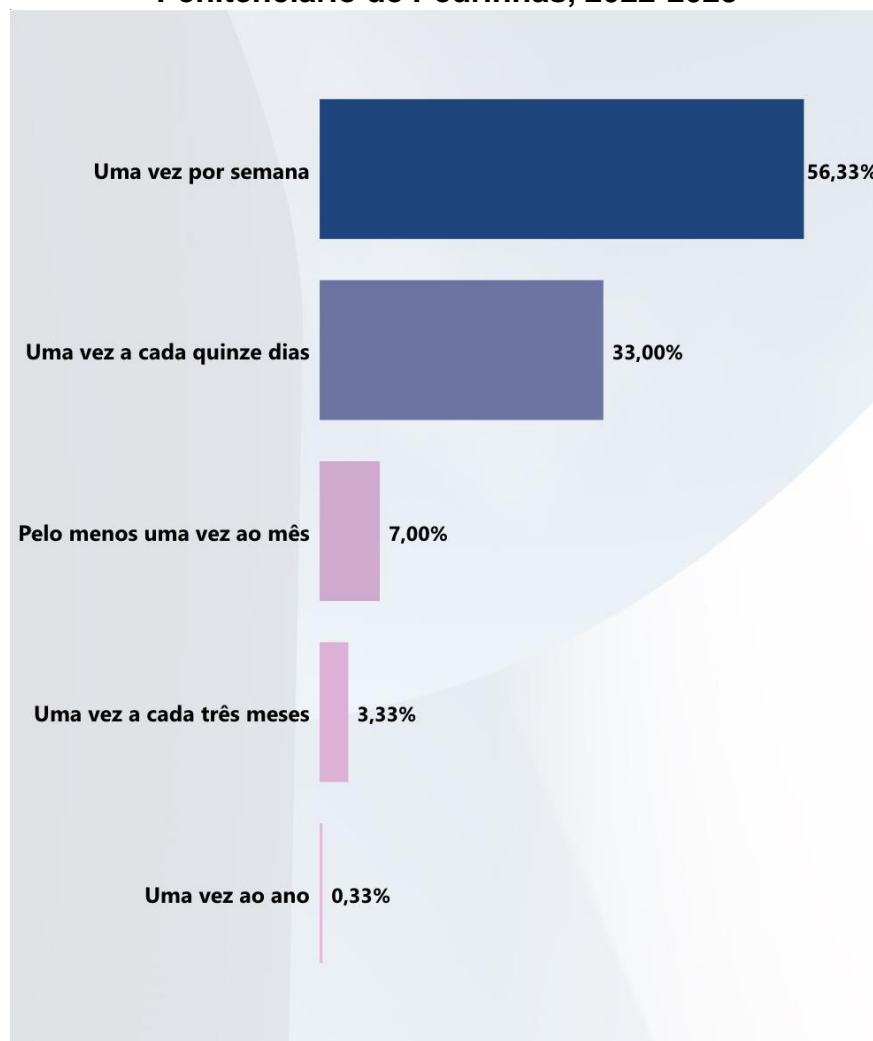


Fonte: Dados da Pesquisa, 2022-2023

A partir das respostas a esse item da pesquisa, percebe-se o quanto o Estado é distante dos visitantes, pois não é razoável aceitar que os agentes estatais sejam tão afastados dos familiares dos presos. Assim, poderia haver uma maior proximidade entre ambos, e isso certamente se refletiria numa execução penal mais justa, clara e humana. Nota-se que, quando o preso tem advogado particular, 36% dos parentes conversam pessoalmente com ele, número que cai consideravelmente quando o preso é assistido pela Defensoria Pública, onde apenas 13% dos parentes declararam já ter falado com o Defensor Público do encarcerado.

Acerca da frequência com que o visitante comparece ao Complexo de Pedrinhas para visitar o parente, apresentada no gráfico 10, a maioria (56,33%) visita toda semana, e 0,33% visitam o preso uma vez por ano.

Gráfico 10 – Rotina de visita do familiar ao parente preso, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023

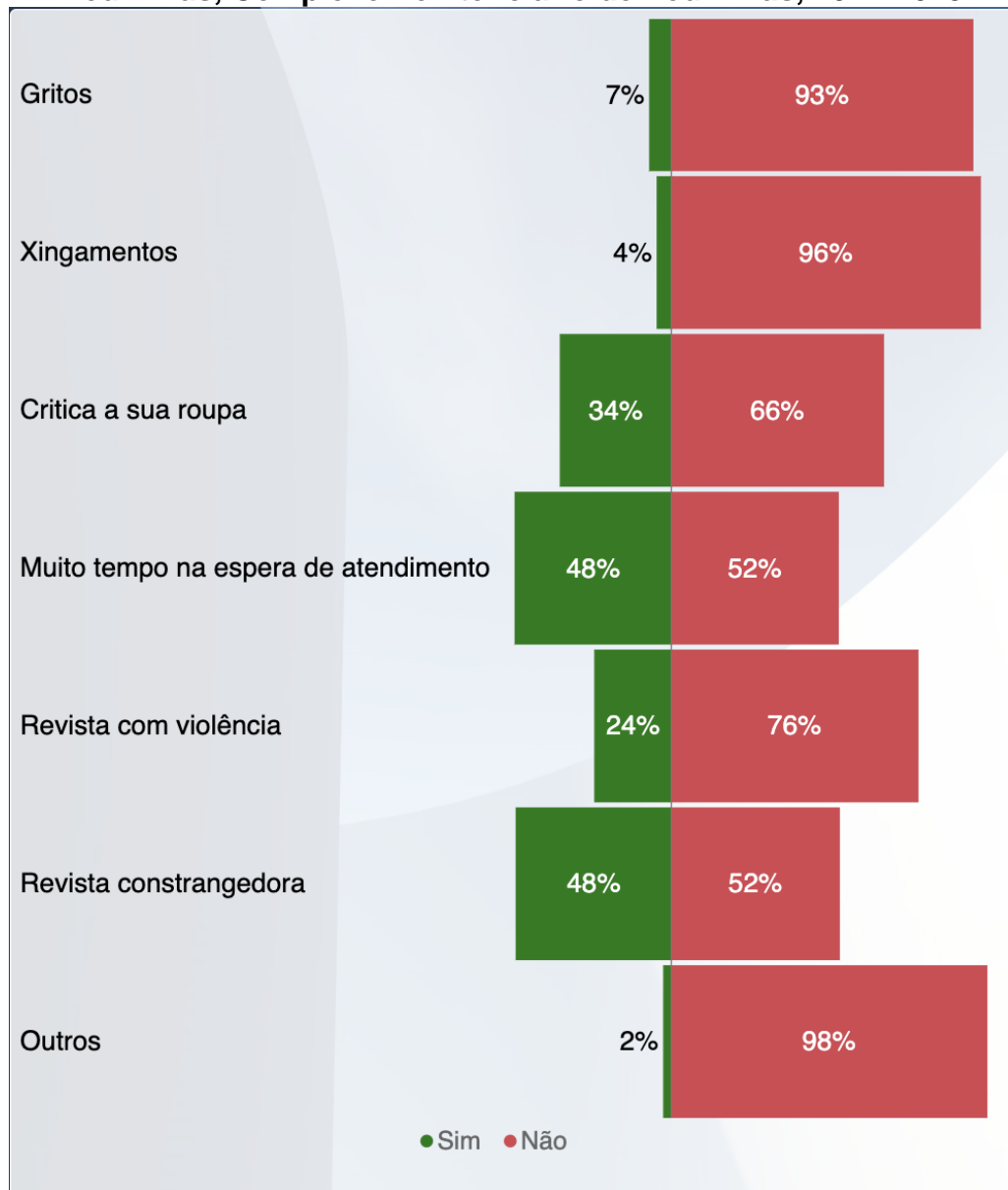


Fonte: Dados da Pesquisa, 2022-2023

A assistência dos familiares aos presos, segundo esses dados, é bastante intensa, considerando que, mesmo havendo muita reclamação em relação ao atendimento na portaria do cárcere, as famílias não desistem e fazem a peregrinação semanal rumo a Pedrinhas para ficarem algumas horas com o parente preso.

Sobre o atendimento aos usuários por parte dos policiais penais, no momento da visita, 48% declararam que já sofreram constrangimento relacionado às revistas, assim como muito tempo de espera na fila para entrar e reclamações em relação às roupas dos(as) visitantes (34%), conforme apresentado no gráfico 11.

Gráfico 11 - Tratamento recebido pelo familiar durante a visita ao parente em Pedrinhas, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023

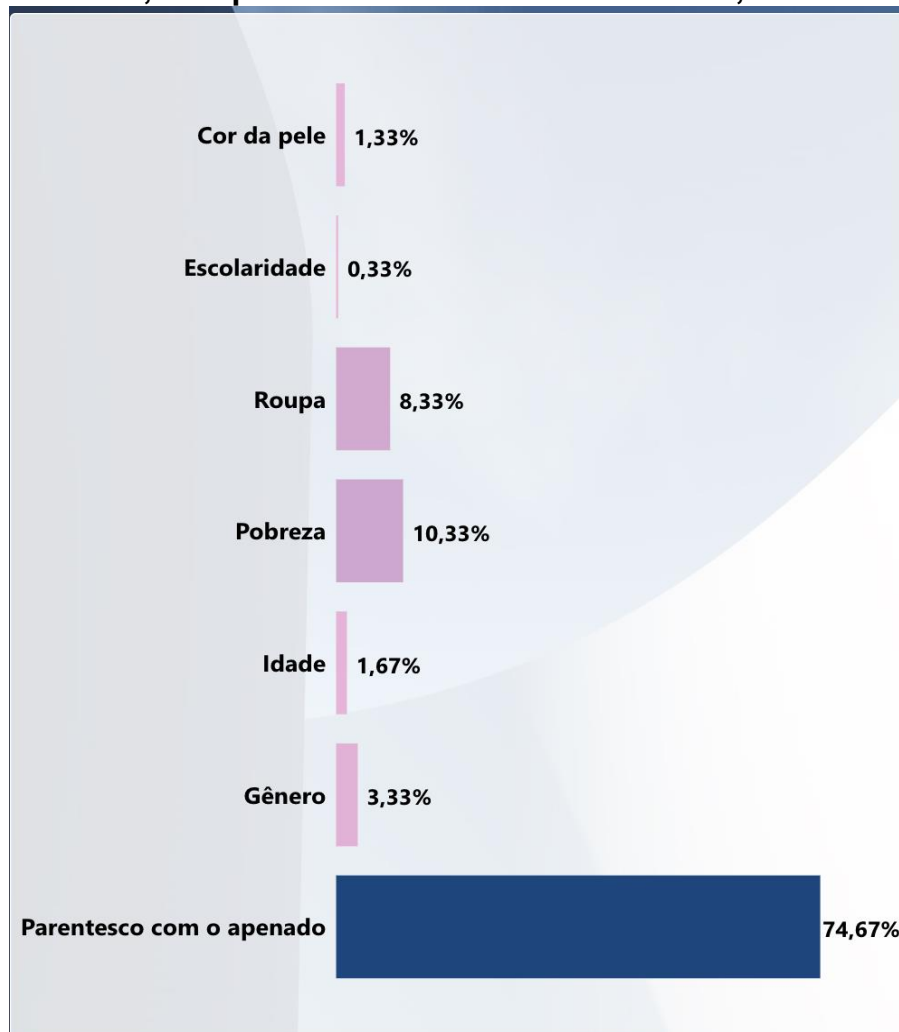


Fonte: Dados da Pesquisa, 2022-2023

Sobre este último item, roupa, é curioso dizer que tanto o preso quanto o visitante usam farda no Complexo de Pedrinhas, uma vez que não se pode usar determinadas cores de roupas (verde, preta etc.) no dia da visita, havendo relatos entre os visitantes até mesmo de aluguel de “roupa de visita” na porta de Pedrinhas, considerando que muitos(as) visitantes que desconhecem essas regras são impedidos(as) de entrar na Penitenciária por vestir roupa de cor inadequada.

Sobre a percepção do fator que mais influencia no atendimento que as visitas recebem em Pedrinhas, 74,67% dos entrevistados disseram que o fato de serem parentes dos presos tem grande influência no tratamento que recebem no momento da visita, pois, segundo dizem, esses visitantes são vistos também como criminosos pelos atendentes. Esse fato revela o estigma que carrega o preso, assim como o seu familiar.

Gráfico 12 - As condições que influenciam no atendimento ao familiar no dia da visita, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, 2022-2023



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022-2023

Outa situação curiosa é que 34% dos entrevistados declararam que receberam críticas pela roupa que usavam no momento do ingresso na cadeia, uma vez existe determinadas vestes que não podem ser usadas para se fazer visita, conforme já mencionado anteriormente.

Por força da própria Constituição Federal de 1988, sabemos que a pena não deve passar da pessoa do condenado (princípio da responsabilidade pessoal), de modo que quem deve pagar a pena com a própria liberdade é o autor do crime. Nessa minha convivência com os parentes dos presos na porta de Pedrinhas, antes ou depois da entrada deles para a visita, uma das perguntas que eu mais escutei foi: “eu posso cumprir a pena no lugar de meu filho?”. Após saberem que eu era juiz, muitas mães queriam saber se era legalmente possível a troca de prisioneiros, ou seja, que a mãe ficasse encarcerada e o filho ganhasse a liberdade.

Falo troca de prisioneiros porque, na verdade, mãe e filho, nessa situação específica, são presidiários: o filho preso em Pedrinhas e a mãe presa àquela situação vexatória de todas as semanas viajar quilômetros de distância para ter poucas horas na companhia do seu ente querido. Note-se também que tanto a mãe como todos os demais visitantes passam pelo procedimento padrão todas as vezes que vão a Pedrinhas. Muitos dos familiares reclamam de passarem pelo mesmo procedimento de segurança a cada visita, e alegam que já são “conhecidos” dos guardas prisionais, os quais poderiam, assim eles alegam, amenizar os rigores nas revistas pré-visitas.

Muitas mulheres saem da cadeia, após a visita, aos prantos, sensibilizadas com a situação em que se encontra o familiar. Nessa hora, muitas repetem a pergunta: “Posso trocar de lugar com ele?”.

5.3 Da visita íntima

A visita íntima é um tipo de visita ao(à) apenado(a), e é parte importante da ressocialização do(a) preso(a), uma vez que muitos(as) internos(as), antes da prisão, possuíam esposas(os), companheiras(os) ou namoradas(os), e esse contato mais estreito com o(a) parceiro(a) ajuda a fortalecer vínculos. Relevante ainda notar que é importante o(a) preso(a) saber que, após conquistar a liberdade, será recebido(a) num lar pela família, sendo importante para ele(a) o sentimento de que não foi abandonado(a) após virar presidiário(a).

Lima (2006) pontuou a ausência de equivalência até mesmo na visita íntima quando o preso é do sexo masculino ou feminino:

Para discutir o tema visita íntima, a situação do companheiro, identificada nos prontuários, parece ilustrativa para a concretização do direito a sexualidade no ambiente prisional. O fato que se destaca é a ausência de equidade, em relação aos homens presos, uma vez que o pré-requisito para a mulher presa inscrever seu parceiro para realização da visita íntima é ter comprovada conjugalidade. Tal critério acaba por discriminar a maioria delas quando se considera, conforme aponta tabela 16, que 50,8% das mulheres informam não terem companheiros. Nesse sentido, a interpretação da opção ou não pela visita íntima passa, num primeiro momento, pela desigualdade de gênero, que se reproduz intra-gênero, tornando as mulheres não somente diferentes dos homens, mas desiguais em relação a eles e a outras mulheres, pelo valor social atribuído à instituição casamento ou laços de conjugalidade. Assim, são submetidas, na condição de mulheres presas, a uma norma que vincula sua sexualidade ao casamento ou a laços comprovados de conjugalidade com um parceiro, o que pode excluir as mulheres que, mesmo possuindo companheiros e/ou namorados, não podem usufruir desse direito, conforme referido. (Lima, 2006, p. 57).

Esse sentimento do(a) detento(a) de que ele(a) pode ser amado(a) e amar, mesmo atrás das grades, fará com que ele(a) se sinta menos excluído(a) da sociedade, assim como poderá gerar um sentimento de pertencimento àquela família que está fora do cárcere lhe prestando essa assistência, que podemos chamar de afeto, cujas impressões se colhem a partir de conversas com o(a) visitante e o(a) visitado(a).

Teixeira expõe a percepção dos guardas e reclusos em relação à visita íntima:

Relativamente à percepção dos guardas face às visitas íntimas, verificou-se que esta não é afetada pelo seu gênero, pelo seu estado civil e nem pela sua escolaridade. Por outro lado, esta percepção sofre a influência do tempo de serviço dos guardas e da sua idade, sendo que os com menos anos de serviço e menos idade apresentam uma percepção mais positiva sobre as visitas íntimas. Estes resultados vão de encontro com um estudo realizado por Coelho e Gonçalves (2010), em que também só os anos de serviço e a idade dos guardas influenciou as suas atitudes face à homossexualidade entre os reclusos. Contudo, neste estudo são os guardas mais velhos e com mais anos de serviço que têm uma atitude mais liberal face a este fenómeno. Outro estudo realizado por Gonçalves e Vieira (2005) também revela que são os guardas mais velhos e com mais anos de serviço que demonstram uma atitude mais favorável com os reclusos, o que não vai de encontro com o presente estudo. Os guardas mais velhos e com mais anos de serviço têm uma vasta experiência adquirida, logo, podem ter desenvolvido uma visão mais tolerante relativamente ao outro, contudo, como o tema das visitas íntimas ainda é visto como um tabu por muitos (Gonçalves, 2011; Palmer, & Prowant, 2013), é compreensível que sejam os mais novos a terem uma percepção mais positiva sobre este tema devido à maior abertura à inovação por parte dos mesmos, sendo que os mais velhos são mais resistentes à mudança. Seria também interessante ser verificado se à medida que envelhecem os guardas mudam de opinião acerca das visitas íntimas. (Teixeira, 2014, p. 27).

O Complexo Penitenciário de Pedrinhas possui vários ambientes onde ocorrem os encontros íntimos, não havendo muita reclamação dos(as) parceiros(as) visitantes sobre essa parte do atendimento, notando-se que recentemente o Governo do Estado adquiriu vários contêineres utilizados como uma espécie de trailer para encontros íntimos.

Esses compartimentos são guarnecidos com toalha, sabonete, chuveiro, cama, ventilador e preservativo, sendo que os encontros duram, em média, duas horas.

5.4 O almoço de domingo em família

Nos dias destinados às visitas dos familiares ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, praticamente todos (as) os (as) visitantes levam comida para, no interior do cárcere, fazerem uma refeição na companhia do preso. É como se o familiar levasse um pedaço do próprio lar até a cadeia, replicando assim uma rotina supostamente vivenciada na companhia do(a) parente preso(a) quando este(a) se encontrava em liberdade. Todos sabemos que o momento do almoço em família vai além do ato de se alimentar, já que ali é uma oportunidade em que os parentes aproveitam para conversarem sobre os mais variados temas, ligados à vida familiar ou não.

A comunidade de visitantes é composta basicamente de mulheres, conforme discutido. Praticamente todos os visitantes levam comida para o detento em todas as ocasiões da visita, sendo esta a oportunidade dessas famílias almoçarem juntas, mesmo que sentadas no chão duro da quadra esportiva de Pedrinhas (a quadra fica lotada nos dias das visitas). A comida vem separada: arroz, feijão, carne. Mas, na maioria das vezes os seguranças misturam a comida em uma só vasilha, por questão de segurança, de modo que o alimento chega misturado no momento da visita, no interior da cadeia. O tempo que o parente fica com o preso varia de 2 até 5 horas (sexta-feira ou sábado ou domingo), mas há alguns familiares que ficam por até 10 horas na companhia do preso, geralmente aquele que não registra ocorrência de indisciplina.

No interior de Pedrinhas isso não é diferente, uma vez que a mãe, esposa ou companheira aproveita o momento do almoço para falar com o(a) ente querido(a) sobre a situação prisional e conversam amenidades, como se ali não fosse uma prisão. Esse almoço ocorre no pátio interno dos visitantes e na quadra esportiva, onde

os(as) parentes se sentam no piso de cimento e almoçam na companhia do familiar, parecendo uma espécie de piquenique prisional, dado o momento de descontração que se observa no exato momento do almoço. Seria de fato um piquenique se não fossem os olhares sempre atentos dos policiais penais a qualquer atitude desarrazoada dos presos ou visitantes.

O pátio onde ocorre a visita fica lotado de presos(as) e familiares nos dias das vistas, como se ali não fosse uma prisão, dado o clima de descontração e alegria que impera. Caso alguém, sem saber que ali é uma ala do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, pousasse no local de paraquedas, jamais iria imaginar que ali é uma instituição de internação coletiva. Aquele momento é a legítima reprodução de um minimundo livre, tanto para os presos como para os familiares. Assim, esses locais, que imitam o mundo exterior, poderiam ser chamados de super sala de visitas.

Goffman descreveu esse ambiente da seguinte forma:

Nesse caso, a sala de visitas de algumas instituições totais é muito importante. Nesse recinto, tanto a decoração quanto o comportamento geralmente estão mais próximos dos padrões externos do que dos predominantes do que dos predominantes nos locais em que o paciente efetivamente vive. O que os estranhos vêem ajuda a reduzir a pressão que poderiam fazer contra a instituição. É uma realidade humana melancólica que, depois de certo tempo, os três interessados- o internado, o visitante e a administração- compreendem que a sala de visita representa uma visão 'melhorada', compreendam que os outros também sabem disso, e todos tacitamente concordam em continuar com a ficção. (Goffman, 1999).

Esse momento de descontração vivido pelo familiar e o preso, no interior do cárcere, é precedido de várias situações anteriores à entrada do visitante portando os alimentos. Primeiro, as pessoas trazem a comida em mais de uma vasilha (cada tipo de comida está em um recipiente separado), porém, no momento da revista para a admissão ao complexo, essa comida toda é misturada em um só recipiente, para facilitar a fiscalização por parte dos agentes prisionais. Os alimentos também são manipulados pelos seguranças, às vezes até manualmente, na busca de algum material ilícito que porventura possa estar escondido na comida. Desse modo, a comida que estava organizada e separada desde a saída da casa do(a) visitante, passa a ser misturada e fica parecendo "*lavagem de porco*", como muitos(as) visitantes me relataram.

Esse modo de proceder em relação aos alimentos parece desarrazoado, uma vez que *scanner*, que possui tecnologia de última geração, detecta qualquer objeto

estranho que o(a) visitante eventualmente leve ao(a) preso(a), independentemente de estar somente numa vasilha ou em três, por exemplo. Mas a segurança informa que adota esse rigor todo em relação à comida para otimizar a entrada das visitas, e, assim, fazer um atendimento mais rápido das pessoas que estão na fila.

Os(as) visitantes, apesar de se sentirem incomodados(as) em comer um alimento misturado, além de frio, parece que aceitam passivamente essas normas de Pedrinhas, de modo que não há nenhuma reclamação formal de parente de preso ou de qualquer órgão de fiscalização do sistema prisional acerca dessas condutas dos servidores públicos do Complexo de Penitenciário de Pedrinhas em relação aos alimentos que ali entram nos dias das visitas.

Determinado dia, quando eu estava pesquisando na porta da Penitenciária, uma senhora idosa, que tentava visitar um filho preso, não conseguiu entrar com a comida, por alguma inconsistência nos alimentos que não “passaram” no *body scan*. Nesse caso específico, nem a comida e nem a visitante puderam entrar, e então a referida mulher retornou para casa (morava no entorno da Penitenciária), andando a pé no leito da BR 135 com uma trouxa de comida na cabeça, por volta do meio-dia, sob o sol escaldante. Esta cena, apesar de parecer isolada, não o é, já que há muitos relatos de pessoas que são impedidas de entrar na Penitenciária portando alimentos por alegada razão de segurança, não podendo o alimento ser entregue ao preso por terceira pessoa, somente pelo próprio parente.

Sobre direitos e as lutas para conquistá-los, Jhering escreveu:

O fim do direito é a paz, e o meio para atingi-lo é a luta. Enquanto o Direito precisar estar pronto ante a agressão da injustiça, o que ocorrerá enquanto existir o mundo, não poderá ele se poupar da luta. A vida do direito é a luta, uma luta dos povos, do poder do Estado, das classes, dos indivíduos. Todo direito existente no mundo foi conquistado mediante luta. (Jhering, 2000, p. 51)

Os dramas vividos pelos visitantes em Pedrinhas, sendo parte deles a questão do ingresso com alimentos no dia da visita, são, sem dúvida, uma parcela da pena que o familiar solto cumpre juntamente com o parente preso, sem contar que muitas pessoas são impedidas de entrar no cárcere, no dia da visita, não por conta dos alimentos que irão comer na companhia do familiar preso, mas por conta do alimento ingerido no dia anterior.

O aparelho denominado scanner tem o poder de detectar objeto estranho no interior do corpo da pessoa visitante, porém muitas vezes a visita apresenta gases intestinais, cuja sombra é confundida pelo aparelho como algo estranho e proibido de entrar na cadeia. Após essa detecção, o(a) visitante é impedido de entrar e é levado (a) até uma sala denominada por elas de “sala de massagem”, local onde a própria pessoa faz uma automassagem na barriga no sentido de eliminar os gases anteriormente confundidos pela máquina como objeto estranho.

Esses fatos são motivos de grande insatisfação por partes dos(as) visitantes, uma vez que, caso não ocorra a eliminação dos gases em cerca de 20 minutos, a visita é cancelada, e o(a) interessado (a) terá que esperar mais uma semana ou mês para ter a oportunidade de uma nova visita, sendo então aconselhado(a) pelos policiais penais a evitar ingerir, na véspera, alimentos que produzam gases (alface, feijão, cebola, berinjela etc.).

Essas situações incomodam os(as) visitantes, conforme apontam os dados do gráfico 12, em que 48% dos entrevistados declararam ter sofrido a revista constrangedora.

5.5 As relações comerciais na porta do Complexo Penitenciário de Pedrinhas

O Complexo Penitenciário de Pedrinhas permite visitas semanais dos familiares de presos, podendo ser sexta-feira, sábado ou domingo. Considerando que muitos dos internos são originários do interior do estado, alguns visitantes optam por chegar ao local na véspera da visita, onde dormem sobre os bancos de concreto ou no chão frio sob a cobertura de telha galvanizada.

Considerando esse movimento de pessoas naquele lugar, microempreendedores(as) individuais encontraram uma oportunidade de explorar comercialmente atividades para atender a demanda dos(as) visitantes. E, assim encontramos, na porta de Pedrinhas e misturadas às visitas, senhoras que vendem lanches (café, água mineral, bolo, pão); um senhor que aluga colchonete; um senhor que possui um pequeno baú, o qual é alugado para os visitantes guardarem celulares, bolsas e outros itens que não podem entrar na cadeia. Esse guarda-volume tem como proprietário um senhor piauiense de 48 anos, que disse atuar nesse ramo de negócio há 17 anos, sempre no mesmo lugar. O aluguel do guarda-volumes varia de R\$ 1,00

a R\$ 5,00, de acordo com os itens guardados e o tempo em que o visitante fica no cárcere.

Antigamente, antes da criação do aplicativo de agendamento de visita por parte da SEAP, havia também um intenso comércio de venda de senhas para ingressar na cadeia, onde pessoas atuavam à revelia dos policiais penais, vendendo lugar na fila para os visitantes com condição financeira melhor e que não queriam ficar na fila por comodidade, medo ou vergonha. Os vendedores de senhas chegavam bem cedo ao Complexo de Pedrinhas, pegavam a senha e depois ofereciam a quem se encontrava no final da fila, ou mesmo esses indivíduos já eram previamente “contratados” por familiares de presos para aquele trabalho. Essas senhas eram vendidas por preços que variavam de R\$ 20,00 a R\$ 100,00, e a atividade comercial era vista como algo normal pelos visitantes, tanto que não havia nenhuma denúncia formal, por parte de familiar de preso, à direção da unidade prisional.

Há dois anos a SEAP desenvolveu um aplicativo de celular (SEAP ON-LINE), por meio do qual os interessados podem agendar a visita e chegam ao complexo pouco tempo antes da entrada, o que diminuiu muito o volume de pessoas que dormiam na porta da cadeia. Com a instalação do aplicativo, formou-se outra atividade comercial, qual seja, pessoas ficam no pátio da entrada de Pedrinhas, portando smartphones com internet, oferecendo serviços de agendamento de visita, à revelia da unidade prisional, considerando que alguns dos visitantes, em razão da pouca formação, ou idade avançada, não sabem operar o aplicativo ou não possuem internet em casa ou nem mesmo celular. Esse serviço é oferecido a R\$ 5,00 por agendamento e tem um movimento razoável, considerando que grande parte de quem tem parente preso faz visita semanal ao Complexo.

6 A DISCIPLINA PRISIONAL TAMBÉM SE APLICA AOS PARENTES DOS PRESOS

O Complexo Penitenciário de Pedrinhas, como exemplo de instituição total, é marcado pela disciplina e repleto de disciplinadores, cujas regras são provenientes da Lei das Execuções Penais (Lei nº 7.210/84), da legislação local acerca de procedimentos disciplinares e portarias emanadas da direção do presídio.

Essa disciplina interna faz com que muitos detentos respondam a inúmeros processos disciplinares, por violações a tais regras. Esses procedimentos são instaurados pelos mais variados motivos: preso(a) que não abaixa a cabeça quando os(as) guardas passam pelo corredor das celas (as celas são divididas por um estreito corredor); preso(a) que discute com os(as) policiais pelos mais diversos motivos; preso(a) que faz barulho e bate nas grades das celas à noite (alegam que assim agem para chamar à atenção dos funcionários para eventos como falta de luz na cela, preso ou presa passando mal, calor excessivo, superlotação); preso(a) que briga com colegas por conta de espaço na cela; apenado(a) que não retorna ao cárcere após a saída temporária do Dia dos Pais, Dia das Mães etc.

Toda essa disciplina faz com que muitos apenados e apenadas tenham mais procedimento disciplinar interno (PDI) do que processo penal, ou seja, muitos presos e presas respondem a mais processos internos por supostos atos de indisciplina do que ações penais que responderam quando estavam soltos. A violação da legislação penal e infração disciplinar interna têm consequências diversas, uma vez que a infração penal nas ruas gerou a prisão, enquanto o ato de indisciplina gera outro tipo de punição: proibição de receber visita por algum tempo, perda do direito à saída temporária nos dias festivos (Dia das Mães, Dia dos Pais etc.), perda do direito ao trabalho interno etc.

Esse poder disciplinar que o Policial Penal tem sobre o preso se reflete também nas famílias deste, tudo porque qualquer punição ao condenado recairá de forma indireta sobre sua família, seja na proibição de visita (inclusive a visita íntima), seja no retardamento do cumprimento da pena etc.

Os guardas penais exercem a disciplina interna de tal forma que passam a ideia de que o estado se apropriou literalmente do corpo daquele interno, dando a entender que se trata de uma espécie de adestramento do policial para com o interno. Essa “arte disciplinar” foi tratada por Foucault da seguinte forma:

O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior 'adestrar'; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. Em vez de dobra uniformemente tudo lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até às singularidades necessárias e suficientes. 'Adestra' as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais - pequenas celas separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. A disciplina 'fabrica' indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que torna os indivíduos ao mesmo tempo como objeto e como instrumento de seu exercício. (Foucault, 2012, p. 167).

A disciplina exercida pelos guardas prisionais é a mesma destinada aos (às) visitantes, porém com objetivos diferentes. A rotina das pessoas que frequentam o Complexo de Pedrinhas para visitar os parentes se repete todas as sextas-feiras, ou sábados, ou aos domingos (as crianças visitam os pais e mãe às segundas-feiras). A pessoa interessada em fazer a vista, após passar pela entrevista específica na SEAP e receber a "identidade de visitante", é obrigada a usar vestes de determinadas cores nos dias agendados para a visita (atualmente o agendamento da visita é feito por meio de aplicativo de celular). O uso do "uniforme de visitantes de preso", conforme chamam os visitantes, ocorre do modo seguinte: roupa verde não se pode usar para não se confundir com a farda dos policiais penais; não se usa preto porque se parece com azul, que é a farda usada pela polícia militar; não se pode usar branco, por ser a roupa do corpo médico da casa; não se pode usar roupa cor de rosa na ala feminina porque essa é a cor do uniforme das detentas.

Essa espécie de padronização das roupas é algo que incomoda os (as) visitantes, pois muitos e muitas alegam que, ao tomar o ônibus que se destina ao bairro Pedrinhas, o motorista já identifica aquela pessoa como parente de preso pela cor da roupa, fato que incomoda tanto o (a) passageiro(a) quanto o(a) condutor(a) do veículo, e gera situações constrangedoras. O estigma de parente de preso pela cor das vestes sem dúvida poderia ser evitado, bastando que o complexo prisional abolisse a obrigatoriedade de que o visitante use determinada cor de roupas.

Essa ordem de se usar roupa de determinada cor, para poder ter acesso a Pedrinhas no dia da visita, faz com que se possa afirmar que em Pedrinhas tanto o preso usa uniforme como seu familiar também o utiliza, apenas com cores diferentes.

Sobre estigma, mencionou Goffman:

É provável que, em situações sociais onde um indivíduo cujo estigma conhecemos ou percebemos, empreguemos categorizações inadequadas e que tanto nós como eles nos sintamos pouco à vontade. Há, é claro, frequentemente, mudanças significativas a partir dessa situação inicial. E, como a pessoa estigmatizada tem mais probabilidade do que nós de se defrontar com tais situações é provável que ela tenha mais habilidades para lidar com elas. (Goffman, 2021, p. 28).

Na parte da pesquisa qualitativa (anexa), foi realizada também uma entrevista com um policial penal, o qual defendeu os métodos de atendimento aos visitantes, assim como a disciplina aplicada no cárcere em relação aos visitantes, não tendo tal policial constatado qualquer índice de insatisfação dos visitantes de Pedrinhas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa foi analisar a experiência dos familiares de presos(as) da Penitenciária de Pedrinhas no momento da visita e sua relação com outros atores da execução penal. A pesquisa foi realizada no Complexo Penitenciário de Pedrinhas (dentro e fora) junto aos familiares dos presos, funcionários do sistema presidiário e atores que atuam como vendedores ambulantes na área de visitação.

Desse modo, o presente trabalho mostrou o quanto o Estado mantém distância dos familiares dos apenados. Essa distância não é somente provocada pela Lei das Execuções Penais, que faz pouco caso dessas pessoas, a maioria pobres e pretas ou pardas, mas nas próprias ações e omissões estatais que afastam os familiares de seus parentes presos, como se essas pessoas perdessem a dignidade pelo simples fato de terem um parente em conflito com a norma penal.

É necessário, portanto, que os familiares de presos recebam maior atenção por parte do Estado e da sociedade, para que seus direitos mínimos não sejam violados nos dias da visita ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas. E mais: que a distância entre os familiares de detentos e todos os agentes estatais seja diminuída, de modo a melhorar esse relacionamento tão conturbado existente entre preso, família e o aparelho estatal.

A pesquisa sobre famílias de preso não se esgota no presente trabalho e pode não ser reveladora de toda a realidade vivida pelos familiares dos apenados de Pedrinhas, uma vez que foi realizada com uma amostragem de 300 pessoas que frequentam aquela penitenciária e possuem parentes ali aprisionados. Porém, mostrou-nos o quanto os parentes têm a sua dignidade violada por pessoas e agentes públicos que possuem a obrigação de velar pelos direitos não só do preso, mas também dos seus entes queridos. Ainda, foi revelado o grau de insatisfação com que os familiares enxergam a ação do poder público responsável pela execução penal naquele presídio.

A partir do que foi abordado na pesquisa e de seus resultados, constata-se que as legislações penal e processual penal, notadamente as vinculadas à execução da pena, ainda trazem poucos dispositivos relativos ao acompanhamento do familiar ao processo de execução da pena do parente encarcerado, passando a ideia de que existe uma invisibilidade deliberada desses indivíduos perante os agentes estatais responsáveis pela materialização da pena a que foi condenado o réu.

Deveria, assim, o Estado e todas as demais entidades que têm por objeto a proteção familiar dos cidadãos, incluir nesse rol de proteção o familiar de pessoas encarceradas, fazendo uma aproximação maior da família do preso com todos os agentes que possuem a responsabilidade, delegada pelo poder estatal, de acompanhar todas as etapas da execução da pena, incluindo direito de visita, assistência social e religiosa, assim como apoio psicológico ao familiar do preso, afinal, não é segredo que todos os parentes cumprem também a pena, de forma indireta, com o membro da família que se encontra encarcerado.

A lição que fica da presente pesquisa, que logicamente não esgota o tema, é a falta de solidariedade do Estado e de seus agentes com as esposas, mães, filhos e filhas de pessoas encarceradas, dada a falta de atenção que tais indivíduos recebem quando se aproximam do Complexo Penitenciário de Pedrinhas para visitar um parente ou acompanhar com mais proximidade o andamento do processo de execução da pena de seu familiar ali internado.

Portanto, é necessário que o Estado elabore com urgência política pública com o fim de melhorar o processo de execução penal, não só para o preso, mas também para o seu familiar, pois não se perde todos os direitos ao se cometer um crime, e isso vale para o preso e para o familiar deste, que afinal nem crime este cometeu, e está vinculado ao sistema prisional de modo involuntário, não devendo, portanto, ter a sua dignidade violada exatamente pelo órgão responsável pela criação e aplicação da norma jurídica penal.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Ueliton Santos de; FERREIRA, Fábio Félix. Crise no sistema penitenciário brasileiro: capitalismo, desigualdade social e prisão. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, Salvador, v. 3, n. 1, p. 116-129, 2015. <https://doi.org/10.17267/2317-3394rpds.v3i1.471>. Disponível em: <https://www5.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/view/471/390>. Acesso em: 07 nov. 2022.
- AVANTE BRASIL. **Brasil: terceiro que mais prende no mundo**. Disponível em: <<https://institutoavantebrasil.jusbrasil.com.br/artigos/123108871/brasil-terceiro-que-mais-prende-no-mundo>>. Acesso em 05 dez. 2017.
- BARDUNI FILHO, Jairo; LOPES, Laura Rocha. Relação família e escola: uma breve análise histórica e sociológica. **Revista Debates Insubmissos**, Caruaru, Ano 2, v. 2, n. 5, p. 61-78, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/debatesinsubmissos/article/view/239814/31942>. Acesso em: 03 mar. 2023.
- BASSANI, Fernanda. Amor bandido: cartografia da mulher no universo prisional masculino. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social**, v. 4, n. 2, p. 261-280, abr./jun. 2011. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/download/7225/5813>. Acesso em: 03 mar. 2023.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015.
- BENELLI, Silvio José. A instituição total como agência de produção de subjetividade na sociedade disciplinar. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 21, n. 4, p. 237-252, dez. 2004. <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2004000300008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/YwJbLGJrbhd7cTg5LrGFCVL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 mar. 2022.
- BEZERRA, Bárbara Bruna Araújo. A violação dos espelhos: uma análise da revista vexatória no cárcere. **Revista Transgressões: Ciências Criminais em Debate**, Natal, v. 4, n. 2, p. 117-137, nov. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/download/11756/8244/34299>. Acesso em: 03 mar. 2022.
- BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo (Org.). **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- BOCCHINI, Bruno. População negra encarcerada atinge maior patamar da série histórica. **Agência Brasil**, 20 jul. 2023. Disponível em: onitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/Portarias_SCTIE-69-70-71-72.pdf. Acesso em: 03 mar. 2022.
- BRASIL. [Código de Processo Penal (1941)]. Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Rio de Janeiro. 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689compilado.htm. Acesso em: 08 dez. 2017.
- BRASIL. [Código Penal (1940)]. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 08 dez. 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1984.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277 DF. Relator: Min. Ayres Britto, Julgamento: 05/05/2011. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, 14 out. 2001. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginador/pub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 06 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário com Agravo nº 959620-RS. Relator: Ministro Edson Fachin, **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, 07 jun. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4956054>. Acesso em: 06 mar. 2022.

CARVALHO, Sandra (Coord.). **Violação continuada**: dois anos da crise de Pedrinhas. São Paulo: Conecta Direitos Humanos, 2013. Disponível em: http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/03/relatorio_pedrinhas.pdf. Acesso em: 06 mar. 2022.

CASTILHOS, Tiago Oliveira de. A triste realidade do Sistema Prisional Brasileiro: o desrespeito a dignidade humana e o um cenário que leva ao quadro mental paranoico. **Revista Amicus Curiae**, v. 12, n. 1, p. 41-55, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/amicus/article/view/2228/2258>. Acesso em: 16 fev. 2022.

COHEN, Cláudio; AUGUSTINIS, Emílio José de. É possível a autonomia do sentenciado no sistema penitenciário? **Revista de Bioética**, v. 6, n. 1, p. 1-4, nov. 2009. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/revista_bioetica/article/view/325/393. Acesso em: 06 mar. 2022.

CUNHA, Elizangela Lelis da. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. **Cadernos CEDES**, v. 30, n. 81, p. 157-178, 2010. <https://doi.org/10.1590/S0101-32622010000200003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/gNNDhkSmPznGQKnr3vTm4fK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 mar. 2022.

CÚNICO, Sabrina Daiana. **Família e prisão**: uma análise interseccional sobre as relações familiares em uma instituição prisional masculina. 2018. Tese (Doutorado) - Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2018. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/7846/5/TES_SABRINA_DAIANA_CUNICO_COMPLETO.pdf. Acesso em: 18 fev. 2022. Acesso em: 6 mar. 2022.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **Direito criminal na atualidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

DUARTE, Thais Lemos. Amor, fidelidade e compaixão: "sucata" para os presos. **Sociologia e Antropologia**, v. 3, n. 6, p. 621-641, jul./dez. 2013a. <https://doi.org/10.1590/2238-38752013v3612>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sant/a/98LCjc38gxqqDvpMh4Yzdyd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 mar. 2022.

DUARTE, Thais Lemos. Sentimentos no cárcere: análise das narrativas de mulheres de presos sobre o amor. **Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, v. 12, n. 34, p. 191-218, abr. 2013b. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/rbse/ThaisDuarteArt.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2022.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIMES. **Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos**: Regras de Nelson Mandela. Viena: UNODOC, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 06 mar. 2022.

FERNANDES, Maíra. Brasil chegou a mais de 900 mil presos durante a Covid-19. **Consultor Jurídico**, 8 jun. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-08/escritos-mulher-sistema-prisional-durante-covid>. Acesso em: 13 out. 2022.

FERNANDES, Rita de Cássia Pereira et al. Trabalho e cárcere: um estudo com agentes penitenciários da Região Metropolitana de Salvador, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 18, n. 3, p. 807-816, jun. 2002. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2002000300024>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/yxFPZVfgR56vpQ697Ld4KcQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 out. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 26 ed. São Paulo: Graal, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, penalidade e prisão**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

FREITAS, Luana Duarte Assunção de; PIEDADE, Fernando Oliveira. Sistema Penitenciário de Pedrinhas em São Luís do Maranhão: crise continuada. In: SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 12, 2016, São Luís, MA. **[Anais...]**. São Luís: UNISC, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/download/14728/3557>. Acesso em: 18 fev. 2022.

GÊNESIS. In: BÍBLIA. **Bíblia Sagrada**. Tradução da CNBB. 10. ed. Brasília: CNBB, 2010.

GODOI, Rafael. Prisão-campo: uma análise das condições de confinamento no sistema carcerário fluminense. **Sociologia & Antropologia**, v. 12, n. 3, p. 1-24, 2022. <https://doi.org/10.1590/2238-38752022v1239>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sant/a/N4fypBgrccKdzNKLydPKCZQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 fev. 2022.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2021.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Características étnico-raciais da população: classificações e identidades**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63405.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios, 1996**. Rio de Janeiro, IBGE, 1998.

ISRAEL, Vinícius Pinheiro. Desigualdade invisível do sistema penitenciário brasileiro: população escondida e perspectiva do guard labor. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 11, 2018, Curitiba. **[Anais...]**. Curitiba: UFPR, 2018. Disponível em: <https://cienciapolitica.org.br/web/system/files/documentos/eventos/2019/05/desigualdade>. Acesso em: 16 fev. 2022.

JHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**: texto integral. São Paulo: Martin Claret, 2000.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de sociologia**: guia prático de linguagem sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

KAWAGUTI, Luís. **As seis piores prisões do Brasil**. São Paulo: BBC Brasil, 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/01/140115_seis_prisoas_lk#:~:text=Os%20presos%20est%C3%A3o%20sem%20rotina,de%20supostos%20espancamentos%20e%20intimida%C3%A7%C3%B5es. Acesso em: 16 ago. 2023.

LAGO, Natália Bouças do. Mulher de preso nunca está sozinha: gênero e violência nas visitas à prisão. **Aracê: Direitos Humanos em Revista**, Ano 4, n. 5, p. 35-53, fev. 2017. Disponível em: <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/viewFile/132/68>. Acesso em: 16 fev. 2022.

LIMA, Jacqueline Stefanny Ferraz de. **Mulher fiel**: as famílias das mulheres dos presos relacionados ao primeiro comando da capital. 2014. Dissertação (Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/230/5654.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 08 dez. 2017.

LIMA, Márcia de. **Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional**. 2006. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Saúde Pública, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/publico/marcialima.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2017.

LOMBROSO, Césare. **O homem delinquente**. São Paulo, Cone Editora, 2016.

MARANHÃO. **Mais IDH**. São Luís: Governo do Maranhão, 2019. Disponível em: <https://maisidh.ma.gov.br/o-plano/>. Acesso em: 08 dez. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulos: Atlas, 2003.

MELO, Sara de Oliveira. **O impacto da reclusão na esfera familiar da vida dos indivíduos encarcerados**. 2013. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Porto, Porto, 2013. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/110792/2/252844.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2022.

MIOTTO, Armida Bergamini. Sexo e família dos presos. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 8, n. 1-2, p. 47-82, jan./dez. 1984. <https://doi.org/10.5216/rfd.v8i1-2.11523>. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/11523/7564>. Acesso em: 08 dez. 2017.

OLIVEIRA, Eduardo. **Política criminal e alternativas a prisão**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

PRESTES, Isabella Maria Pereira. **Grades invisíveis: uma pesquisa empírica sobre mulheres de presos, suas dores e demandas**. 2019. Monografia (Conclusão de curso) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2019. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/24382/Isabella%20Maria%20Pereira%20Prestes.pdf?sequence=1>. Acesso em: 08 dez. 2022.

ROSA, Camila Maria. Os efeitos das prisões: uma abordagem das instituições totais. **Revista Espaço Acadêmico**, Ano 19, n. 206, p. 160-169, jul. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/download/40962/751375137915/#:~:text=A%20pris%C3%A3o%20%C3%A9%20caracterizada%20por,individualidade%20no%20interior%20da%20pris%C3%A3o>. Acesso em: 05 mar. 2022.

SANTOS, Andréa Marília Vieira. Pais encarcerados: filhos invisíveis. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 26, n. 4, p. 594-603. 2006. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932006000400007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/KZFPfg7kzWkHhgvcZxcL3WH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 6 mar. 2022.

SANTOS, Robson dos. Interações, poder e instituições totais: a narrativa de Primo Levi e a microssociologia de Erving Goffman. **Revista de Sociologia e Política**, v. 17, n. 34, p. 231-240, out. 2009. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782009000300016>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/hWDNDSzLDPLPV8wxzTbLNry/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 mar. 2022.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/138596/ISBN9788579837036.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 fev. 2022.

SILVA, Bruno Joviano de Santana. **Complexo prisional de Pedrinhas: vulnerabilidade e seletividade**. 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, RJ, 2020. Disponível em: <https://ppgdc.uff.br/wp-content/uploads/sites/681/2021/04/COMPLEXO-PRISIONAL-DE-PEDRINHAS-VULNERABILIDADE-E-SELETIVIDADE.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2022.

SILVA, Morganadrews da; SILVA, Morgana Drews da; FRAGA, Cristina Kologeski. Família e prisão: os dois lados da grade. **Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão**, v. 3, n. 2, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unipampa.edu.br/index.php/SIEPE/article/view/61025>. Acesso em: 08 dez. 2017.

SOUZA, Jessé de. **A elite do atraso: da escravidão à lava jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal**. Salvador: Podivm, 2009.

TEIXEIRA, Liliana Peixoto. **Visitas íntimas na prisão: a percepção de guardas e reclusos**. 2014. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Minho, Braga, PT, 2014. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/30504/1/Liliana%20Peixoto%20Teixeira.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2017.

TEIXEIRA, Alessandra; BORDINI, Eliana Blumer Trindade. Decisões judiciais da Vara das Execuções Criminais: punindo sempre mais. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 66-71, 2004. <https://doi.org/10.1590/S0102-88392004000100009>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/xhyvygVjnhVhLx7SmY7ZS7R/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 fev. 2022.

TOLEDO, Iara Rodrigues de; SANTOS, Diego Prezzi. A visita virtual como forma de garantia da integridade psicofísica do preso condenado: enfoque do ponto de vista dos direitos da personalidade. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 12, n. 2, p. 679-696, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/download/2648/1759/>. Acesso em: 6 mar. 2022.

VENOSA, Sílvio. **Reflexões sobre o direito de família na atualidade**. YouTube, 24 de set. de 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=RuBm9_8gGFw&t=421s. Acesso em: 6 mar. 2022.

WOLF, Maria Palma. **Antologia de vidas e histórias na prisão: emergência e Injunção de controle social**. Rio de Janeiro: Lúmem Juris, 2005.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ENTREVISTA COM ASSISTENTE SOCIAL

Assistente Social

1. Qual sua função no sistema prisional?

R. Assistente Social, com atuação no atendimento a familiares de presos.

2. Há quanto tempo você trabalha no sistema prisional?

R. 10 anos.

3. A Penitenciária de Pedrinhas oferece as condições para a ressocialização do preso?

R. Depende do interesse do apenado. Há casos que sim, e outros que não. Às vezes não há apoio que dê resultado positivo.

4. A Penitenciária de Pedrinhas possui condições adequadas para receber os familiares dos presos nos dias de visita?

R. Não muito.

5. Você conversa frequentemente com os familiares dos presos sobre as condições do sistema prisional?

R. Muito com a família e raramente com o preso.

6. A sua relação com o familiar do apenado é boa?

R. É boa, pois o familiar enxerga a assistente social como alguém que está ali para orientá-lo.

7. Você nota diferença de tratamento de familiar de preso, no momento da visita, dependendo da sua condição social?

R. Não observo diferença.

8. Você escuta notícias de maus-tratos a presos no sistema prisional de pedrinhas?

R. Sim, muitas notícias, principalmente maus-tratos vindos dos policiais penais.

9. Você escuta notícias de maus-tratos a familiar de presos durante a visita?

R. Sim, principalmente durante a revista, com humilhações.

APÊNDICE B – ENTREVISTA COM PSICÓLOGA

1. Há quanto tempo você trabalha em Pedrinhas?

R. Dez anos no sistema prisional, sendo três apenas no SAF (setor de atendimento à família do apenado), fazendo cadastro e carteirinha de visitantes.

2. Qual a principal reclamação sobre Pedrinhas?

R. A principal reclamação é sobre o atendimento médico, pois os presos relatam para a família muito tempo de espera quando adoecem no interior do cárcere, e também falta de medicação.

3. Qual a outra reclamação dos visitantes de Pedrinhas?

R. As visitantes antigas reclamam dos procedimentos das revistas (body scan), pois alegam que são conhecidas dos policiais penais, mas todas as vezes que vão visitar os parentes passam pelo mesmo procedimento; os visitantes reclamam que só têm duas oportunidades para passarem pelo body scan, ou seja, se por duas vezes o aparelho detectar corpo estranho na barriga da visitante, esta é barrada e só entrará na próxima visita.

4. Você escuta reclamação de maus-tratos contra familiar de preso?

R. Pouca reclamação.

5. Você escuta reclamação de maus-tratos a preso dentro do sistema prisional?

R. Os familiares reclamam que seus parentes apanham da Polícia no momento da prisão, na rua, antes de chegar em Pedrinhas.

6. Os familiares reclamam dos procedimentos de entrada de alimentos nos dias de visitas?

R. Os familiares reclamam que a segurança só admite duas vasilhas por cada visita, e que os alimentos são misturados, caso alguém leve mais de dois tipos de alimentos.

7. Recentemente a Penitenciária de Pedrinhas criou um aplicativo para o visitante agendar o dia da visita. Esse instrumento facilitou a vida dos visitantes?

R. Sim, pois antes os visitantes dormiam na fila, e havia notícia da venda de senha para os visitantes; com o aplicativo não se dorme mais na porta da cadeia. No começo houve muita resistência por parte das visitas, mas houve uma melhoria considerável no procedimento de admissão das visitas.

8. Os visitantes reclamam que a condição social do familiar do preso influencia no tratamento recebido no dia da visita?

R. Sim, principalmente antes da adoção do aplicativo, uma vez que havia denúncia de que parentes de chefes de facção criminosa pagavam até 70 reais por senha e não entram na fila com os parentes de presos comuns.

9. Quais as cores das roupas que o visitante deve vestir no dia da visita?

R. Vermelho, cinza, amarelo e azul.

10. O que acontece com o visitante que está vestido com roupas de cores diferentes das exigidas por Pedrinhas?

R. O visitante não entra, porém ele tem a opção de alugar uma roupa adequada por 2 reais, negócio feito por pessoas estranhas ao sistema.

11. Há outros tipos de aluguel na porta de Pedrinhas?

R. Sim, há aluguel de colchão, espaço num depósito para o visitante guardar bolsas e outros pertences.

12. Existe comércio no interior de Pedrinhas?

R. Atualmente, não, mas antigamente dentro de Pedrinhas existia comércio de alimentos, remédio, cigarro etc.

APÊNDICE C – ENTREVISTA COM POLICIAL PENAL

1. Quanto tempo você trabalha no sistema prisional?

R. 33 anos, sempre na função de policial penal (agente penitenciário).

2. O sistema prisional ressocializa?

R. Antigamente, sim; hoje, não. Há muita reincidência. Os presos retornam ao sistema prisional com muita frequência.

3. O sistema prisional de Pedrinhas melhorou?

R. Sim, hoje o sistema está bem melhor. Melhorou bastante.

4. Como é o seu contato com o familiar do preso?

R. Tive muito contato com o familiar do preso. Tratamento normal e com respeito.

5. Há tratamento diferenciado a familiar de preso, no momento da visita, dependendo de sua condição social?

R. Não há tratamento diferenciado a familiar de preso dependendo de sua condição social e também não existe tratamento diferente a preso dependendo do delito cometido.

6. Você escuta notícias que presos sofrem maus-tratos no interior do cárcere?

R. Nunca.

7. Você enxerga o preso como inimigo da sociedade?

R. Não. Qualquer pessoa pode vir a delinquir.

APÊNDICE D – ENTREVISTA COM PAI DE APENADO

1. Qual sua idade, profissão, grau de instrução e renda?

R. 66 anos, pescador, ensino primário incompleto e recebo 01 (um) salário-mínimo por mês.

2. Qual a sua frequência na visita a seu familiar preso?

R. Agora, todo sábado, mas antigamente somente 01 vez a cada 15 dias por conta da pandemia.

3. Qual a quantidade da pena e o crime cometido por seu filho?

R. 10 anos e 8 meses, por roubo.

4. Você acha que o sistema prisional de Pedrinhas recupera o preso?

R. Faz é piorar. O sistema não ajuda.

5. Qual a principal reclamação você tem acerca da cadeia?

R. O atendimento médico ao preso é péssimo.

6. Como é o tratamento recebido pelo senhor do sistema prisional?

R. A família não existe.

7. Você acha que a condição social do familiar do preso influencia no tratamento recebido do sistema prisional?

R. Os pequenos são humilhados. A família não pode pagar pelo erro do parente preso.

8. Você já falou pessoalmente alguma vez com o Juiz, Promotor de Justiça ou Defensor Público que atuou no processo de seu familiar preso?

R. Nunca, com nenhum deles.

9. O senhor já almoçou com seu filho no dia da visita, dentro da cadeia?

R. Não. É tão difícil entrar com comida que é melhor não levar nada.

APÊNDICE E – ENTREVISTA COM ESPOSA DE APENADO

1. Qual sua idade, profissão, grau de instrução e renda?

R. 46 anos, dona de casa, analfabeta e sem renda.

2. Qual seu grau de parentesco com o preso?

R. Esposa.

3. Por qual crime seu esposo foi condenado e qual a pena?

R. 14 anos, por acusação de estuprar minha filha de 10 anos, enteada dele.

4. Qual sua principal reclamação sobre Pedrinhas no dia da visita?

R. Só me incomoda a mistura da comida.

5. Como é o tratamento recebido pela senhora no dia da visita?

R. Eles não me tratam tão mal assim, mas o aparelho da revista (*body scan*) incomoda muito.

6. A senhora é maltratada por ser parente de preso?

R. Estupro é um crime bárbaro, a gente é discriminada.

7. Você acha que seu esposo foi condenado de forma injusta?

R. Sim, meu esposo está sendo injustiçado.

8. Como é a sua relação com sua filha, hoje?

R. Ela já tem 20 anos, casou, mas nunca mais falou comigo.

9. A cadeia recupera a pessoa?

R. Quando ele quer se “consertar”, sim, mas quando ele não quer, nem Deus dá jeito.

10. A senhora já falou pessoalmente alguma vez com o Juiz, Promotor de Justiça ou Defensor Público que trabalhou no processo do seu esposo?

R. Sim, já falei, mas porque eu também fui acusada, no mesmo processo, junto com meu esposo, fui absolvida.

APÊNDICE F – ENTREVISTA COM APENADO

1. Qual sua idade, estado civil, profissão e grau de instrução e renda?

R. 46 anos, casado, padeiro e ensino médio completo, 1 salário-mínimo por mês.

2. Por qual crime você foi condenado e qual a pena?

R. Entorpecentes, 8 anos de condenação.

3. Você recebe visita na cadeia?

R. Sim, da família toda, mulher e 5 filhos.

4. A cadeia recupera?

R. Faz é piorar.

5. Como é o tratamento dado pelos policiais penais a seus familiares nos dias da visita?

R. Eles bagunçam os visitantes. Humilham.

6. Como é a alimentação em Pedrinhas?

R. Comida péssima.

7. Você acha justa a sua prisão?

R. Não. Acho que minha prisão é uma perseguição, tenho 3 filhos “de menor”, tenho esposa e trabalho; minha vida agora está muito ruim.

APÊNDICE G – ENTREVISTA COM VENDEDOR AMBULANTE QUE TRABALHA NA PORTA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS

1. Qual sua idade?

R. 48

2. Há quanto tempo trabalha na porta de Pedrinhas?

R. Há 15 anos.

3. Há quanto tempo trabalha com guarda-volumes em Pedrinhas?

R. Também há 15 anos.

4. Quanto cobra por cada volume que guarda?

R. Entre R\$ 2,00 a R\$ 5,00

5. Qual o tipo de objeto mais guardado?

R. O objeto mais guardado é o celular.

6. Escuta muitas histórias sobre os presos, na porta da Penitenciária?

R. Escuto diferentes histórias.

7. O senhor conhece muitos parentes de apenados?

R. Eu conheço quase todos os parentes de apenados aqui de Pedrinhas.

8. Que horas inicia o seu trabalho?

R. Começo trabalhar às 04h da manhã e encerro às 04h da tarde.

9. O senhor almoça e toma café aqui na porta de Pedrinhas?

R. Eu tomo café e almoço aqui na porta de Pedrinhas.

10. Quanto o senhor arrecada por semana, na sua atividade?

R. Eu arrecado em torno de R\$ 400,00 por semana, mas quando tem uma semana boa eu apuro R\$ 600,00.

11. O senhor pretende abandonar essa atividade algum dia?

R. Não, eu não pretendo abandonar essa atividade porque eu só sei fazer isso. Eu sou piauiense e já vim embora para São Luís para trabalhar e comecei a trabalhar aqui.

12. Onde o senhor mora?

R. Eu moro na Vila Cabral, uma invasão perto de Pedrinhas.

13. O senhor tem mulher e filhos?

R. Sim, tenho mulher e três filhos que moram comigo.

14. Qual o seu grau de instrução?

R. Eu fiz somente o primeiro grau.

APÊNDICE H - QUESTIONÁRIO DE SURVEY

1. Sexo:
 - a) () Masculino
 - b) () Feminino

2. Idade: _____

3. Você trabalha?
 - a) () Sim
 - b) () Não

4. Se respondeu sim:
 - a) () Empregado com carteira de trabalho assinada
 - b) () Empregado sem carteira de trabalho assinada
 - c) () Funcionário Público
 - d) () Empregador
 - e) () Microempreendedor Individual
 - f) () Autônomo
 - g) () Empregado doméstico com carteira de trabalho assinada
 - h) () Empregado doméstico sem carteira de trabalho assinada

5. Escolaridade:
 - a) () Não sabe ler nem escrever ou nunca frequentou escola
 - b) () Ensino Fundamental incompleto
 - c) () Ensino Fundamental completo
 - d) () Ensino Médio incompleto
 - e) () Ensino Médio completo
 - f) () Curso Superior incompleto
 - g) () Curso Superior completo

6. Raça/Cor:
 - a) () Branca
 - b) () Preta
 - c) () Parda
 - d) () Amarela
 - e) () Indígena

7. Grau de parentesco com o preso:
 - a) () Mãe
 - b) () Pai
 - c) () Esposa/companheira
 - d) () Irmão/Irmã
 - e) () Amigo
 - f) () Esposo/companheiro
 - g) () Outros

8. Renda:

- a) () Menos de 1 salário-mínimo;
- b) () De 1 a 3 salários;
- c) () De 4 a 6 salários-mínimos;
- d) () De 7 a 10 salários-mínimos;
- e) () Mais de 10 salários-mínimos;
- f) () Não sei.

9. Qual o crime do familiar preso?

- a) () Roubo
- b) () Furto
- c) () Tráfico de drogas
- d) () Organização Criminosa
- e) () Homicídio
- f) () Estupro
- g) () Outro _____
- h) () Não sei

10. Você já falou, pessoalmente, sobre o processo de seu familiar com:

Cargo	Sim	Não
Juiz		
Promotor de Justiça		
Defensor Público		

11. Com que frequência você visita o seu familiar na Penitenciária de Pedrinhas:

- a) () Uma vez por semana
- b) () Uma vez a cada quinze dias
- c) () Pelo menos uma vez ao mês
- d) () Uma vez a cada três meses
- e) () Duas vezes ao ano
- f) () Uma vez ao ano

12. Nas visitas a familiar preso, ao se relacionar com os policiais penais, você já passou por alguma das situações abaixo?

Situação	Sim	Não
Gritos		
Xingamentos		
Crítica à sua roupa		
Muito tempo de espera para o atendimento		
Revista com violência		
Revista constrangedora		
Outra _____		

13. Qual dessas condições sociais, você acredita que mais influencia no tratamento que você recebe do sistema prisional? (marque apenas uma opção)
- a) () Cor da pele
 - b) () Escolaridade
 - c) () Roupas
 - d) () Pobreza
 - e) () Idade
 - f) () Gênero
 - g) () Ser parente de preso.

APÊNDICE I – FIGURAS

Figura 1 – Fachada/Entrada do Prédio Principal do Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís/MA



Figura 2 – Fila de espera para visita no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís/MA



Figura 3 – Visita ao Presídio Feminino do Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís/MA



Figura 4 – Rebelião no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís/MA, mostrando preso sendo socorrido



Figura 5 – Policiais femininas e equipe da execução penal do Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís/MA, foto tirada durante trabalho de campo



Figura 6– Entrevista a um preso Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís/MA, foto tirada durante trabalho de campo



Figura 7 – Entrevista a um preso Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís/MA, foto tirada durante trabalho de campo



Figura 8 - Visão aérea do Complexo Penitenciário de Pedrinhas



Figura 9 – Comida que o parente levou para o familiar preso



Figura 10 – Apenas corta o cabelo do Juiz Francisco Ferreira de Lima dentro da Penitenciária de Pedrinhas



Figura 11 – Mestrando em conversa com os parentes dos presos no dia da visita



Figura 13 – Mestrando com os apenados do Complexo Penitenciário de Pedrinhas

